

# Diário do Legislativo de 24/02/2007

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 7ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

##### 1.2 - Reunião de Comissões

#### 2 - ORDENS DO DIA

##### 2.1 - Mesa da Assembléia

##### 2.2 - Comissões

#### 3 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

#### 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 22/2/2007

Presidência dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 13 e 14/2007 (encaminham os Projetos de Lei nºs 106 e 107/2007, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 1/2007, do Procurador-Geral de Justiça - Ofícios e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 108 a 118/2007 - Requerimentos das Deputadas Elisa Costa e outros e Ana Maria Resende e dos Deputados Vanderlei Jangrossi e outros (2), Roberto Carvalho, Domingos Sávio e outros, Arlen Santiago (20), Domingos Sávio (11), Durval Ângelo (6) e Zé Maia (10) - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Elmiro Nascimento e Carlos Pimenta - Questão de ordem - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sebastião Helvécio, Vanderlei Miranda, Dalmo Ribeiro Silva, André Quintão e Fábio Avelar - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Arlen Santiago (20), Domingos Sávio (11), Durval Ângelo (6) e Zé Maia (10); deferimento - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Dinis Pinheiro - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Inácio Franco - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Luiz Tadeu Leite - Neider Moreira - Rômulo Veneroso - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Célio Moreira, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dinis Pinheiro, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 13/2007\*

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, Projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Madalena Pereira Jorge, de Ensino Fundamental, à Escola Estadual de Ensino Fundamental, localizada no Município de Setubinha.

O Projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória da Senhora Madalena Pereira Jorge, com aprovação unânime do Colegiado Escolar, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

São essas as razões que me levam a solicitar dessa augusta Casa a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação Escola Estadual Madalena Pereira Jorge, de Ensino Fundamental, à Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada na Fazenda Soturno I, no município de Setubinha.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental que, em reunião realizada no dia 25/09/06 homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Madalena Pereira Jorge para denominação da referida unidade de ensino.

Madalena Pereira Néri nasceu no Córrego da Mumbuca, zona rural do Distrito de Concórdia do Mucuri, município de Ladainha, filha de Feliciano Rodrigues Néri e Emerenciana Pereira de Souza.

Apesar de ser semi-analfabeta, Madalena reconhecia a educação como o caminho para melhoria do nosso país, incentivando os netos a estudarem, tendo netos professores, advogados, contadores e a maioria dos netos com o 3º grau.

Em 1999, no mandato do Prefeito Teófilo Barbosa Neto, o seu filho Vereador Alceu Jorge Pereira doou o terreno para a construção do prédio escolar fazendo realizar o pedido de sua mãe.

A homenageada nasceu no dia 04/08/1912 e faleceu no dia 08/11/1993.

Cumprе registrar que, no município de Setubinha não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2007.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 106/2007

Dá a denominação de Escola Estadual Madalena Pereira Jorge, à Escola Estadual de Ensino Fundamental, localizada no Município de Setubinha.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada na Fazenda Soturno I, no Município de Setubinha, passa a denominar-se Escola Estadual Madalena Pereira Jorge, de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 14/2007\*

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professor Paulo Freire, de Ensino Fundamental e Médio à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Município de Uberlândia.

O projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória do Professor Paulo Freire, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

São essas as razões que me levam a solicitar dessa augusta Casa a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Professor Paulo Freire, de Ensino Fundamental e Médio - EJA, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, localizada no Presídio Professor Jacy de Assis/PRPJA, situado na Av. Cirineu A. de Azevedo, 500, Residencial Dom Almir, no município de Uberlândia.

Paulo Freire, nasceu em Recife, é considerado um dos grandes pedagogos da atualidade e respeitado mundialmente. Embora suas idéias e práticas tenham sido objetos das mais diversas críticas, é inegável sua grande contribuição em favor da educação popular.

O homenageado nasceu em 1921 e faleceu em 1997.

Cumprе registrar que, no município de Uberlândia, não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2007.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

#### Projeto de lei Nº 107/2007

Dá a denominação de Escola Estadual Professor Paulo Freire à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Município de Uberlândia.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Presídio Professor Jacy de Assis, situado na Av. Cirineu A. de Azevedo, 500, Residencial Dom Almir, no Município de Uberlândia, passa a denominar-se Escola Estadual Professor Paulo Freire, de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

ofício nº 1

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado, encaminhando o Relatório da Execução Orçamentária das Despesas de Pessoal do Ministério Público, relativo ao 4º trimestre de 2006. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

#### OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Felipe d'Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.990/2006, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Alfredo Pastori Neto, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, solicitando informações sobre as emendas orçamentárias destinadas ao Município, com as especificações mencionadas.

Do Sr. Vêrdi Lúcio Melo, Presidente da Câmara Municipal de Varginha, encaminhando cópia de moção de aplauso ao Governador do Estado aprovada nessa Casa Legislativa.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.973/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 7.037/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Superintendência de Obras Públicas da Secretaria de Transportes, encaminhando

cópia dos convênios que relaciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Superintendência de Obras Públicas da Secretaria de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.942/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Do Cel. PM James Ferreira Santos, Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, colocando à disposição deste Legislativo o Curso Básico de Defesa Civil oferecido pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. José de Souza Lacerda, Presidente da Associação dos Servidores da Polícia Civil do Estado, solicitando intervenção desta Casa com vistas a que seja reconsiderada a decisão da Superintendência de Planejamento e Gestão do Estado de descredenciar a referida Associação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José de Pádua Martins de Oliveira, Chefe do Cerimonial e Relações Públicas da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, informando da nova constituição da Mesa dessa Casa.

Da Sra. Severina da Silva, Diretora de Cerimonial e Relações Públicas da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, informando da nova constituição da Mesa dessa Casa.

Da Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti, Diretora de Licenciamento de Atividades Industriais e Minerárias da Feam, em atenção ao Requerimento nº 6.920/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, prestando informações relativas ao referido requerimento.

Do Sr. Leonardo Oliveira Rodrigues, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ipatinga, encaminhando moção aprovada na 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Rogério Antônio Coser, Gerente-Geral da Unale, solicitando aos Deputados desta Casa que se associem à referida entidade.

#### CARTÕES

Do Sr. Marcos Tadeu de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Perdões, dando ciência à Casa da constituição da nova Mesa Diretora dessa Câmara, para o biênio 2007-2008.

Do Sr. Carlos Orsini, Subsecretário de Indústria, Comércio e Serviços, encaminhando portfólio das ações programadas para 2007. (- À Comissão de Turismo.)

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

projeto de lei nº 108/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.947/2006)

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino médio da disciplina de Noções Básicas de Primeiros Socorros e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação obrigadas a inserir na grade curricular do ensino médio a disciplina de Noções Básicas de Primeiros Socorros.

Art. 2º - A orientação profissional de que trata o art. 1º será regulamentada pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Educação.

Art. 3º - Fica o Detran-MG obrigado a reconhecer a disciplina de que trata esta lei quando o aluno der início ao processo de habilitação de condutor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2007.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Em tudo que fazemos, no trabalho, na escola, em momentos de lazer ou mesmo dentro de nossa própria casa, há sempre uma dose de risco de acidentes que podem colocar em perigo vidas humanas. De uma hora para outra, podemos deparar com situações de urgência ou emergência que requerem uma intervenção adequada. Identificar os riscos para evitar acidentes, conhecer a importância dos primeiros socorros, saber as seqüências das ações de socorro, manter a calma e o controle da situação e saber chamar socorro profissional, tudo isso são ações que só podem ser tomadas caso se esteja muito bem orientado. Assim, um curso de noções básicas de primeiros socorros para os alunos do ensino médio será de grande utilidade, permitindo a todos eles identificar situações de risco e obter conhecimentos básicos sobre o que fazer e o que não fazer nesses casos. Atuar em primeiros socorros requer o domínio de habilidades que só podem ser adquiridas em

treinamentos práticos.

Outra previsão deste projeto de lei é que o Detran-MG será obrigado a reconhecer a disciplina cursada pelo aluno no ensino médio, quando este for se qualificar para o processo de habilitação de condutor.

Assim sendo, submeto à análise dos nobres pares desta Casa a matéria que ora propomos, contando com o apoio de todos para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 109/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.534/2006)

Declara de utilidade pública a Creche Patati Patatá, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Patati Patatá, CNPJ 03.129.005/0001-07, localizada na R. Águida Carolina, 346, Bairro Florença, Município de Ribeirão das Neves.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2007.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Fundada em 6/8/99, a Creche Patati Patatá realiza importante trabalho social no Município de Ribeirão das Neves, prestando assistência a crianças carentes, cujas famílias não podem prescindir do apoio da entidade.

Já detentora do título de utilidade pública municipal, a creche, embora situada em sede própria, sobrevive bravamente com o apoio da comunidade. O título ora proposto abrirá, certamente, a possibilidade de apoio do poder público estadual às atividades da entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 110/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.096/2005)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o Município de Ninheira ao Município de São João do Paraíso.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários à efetivação do controle e da manutenção da referida estrada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2007.

Sávio Souza Cruz

Justificação: É de importância vital para a região a estadualização da estrada que liga o Município de Ninheira ao Município de São João do Paraíso.

Carentes de recursos financeiros para arcar com a conservação e a manutenção da estrada, as referidas cidades já enfrentam dificuldade para atender a outras demandas prioritárias da população.

A estrada, cujo tráfego é intenso, é importante via de escoamento da produção agrícola e a única ligação entre os municípios referidos.

As condições, já precárias no período da seca, agravam-se na época das chuvas, constituindo um problema que aflige as populações daquelas cidades, comprometendo-lhes a segurança e a saúde.

A estadualização proposta representará, assim, a solução desse problema que a tantos outros se soma na vida daquelas comunidades.

Isso posto, conto com o apoio dos colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 111/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.791/2005)

Autoriza o Estado a doar ao Município de Mesquita o terreno que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mesquita o imóvel constituído de terreno com área de 2.270,00m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e setenta metros quadrados) situado na Rua Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Mesquita, cuja escritura pública de doação pura e simples está registrada no Livro nº 18, às folhas 107, v., a 110, no Cartório do 2º Ofício de Notas do supracitado Município, certificado no cartório de Registro de Imóveis de Mesquita pela Certidão de Inteiro Teor, Livro 2-C, a folha 428, matrícula 1.648.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2007.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Funcionando num prédio de 140m<sup>2</sup>, a Prefeitura Municipal de Mesquita tem quatro de suas secretarias operando em prédios alugados ou precariamente adaptados.

Visando a centralizar todos os serviços num único local, é desejo da atual Prefeitura construir um imóvel que comporte toda a administração e pleiteia fazê-lo no terreno objeto deste projeto de lei.

O terreno em questão havia sido doado pelo Município de Mesquita ao Estado, havendo, à época da doação, a expectativa de que nele se construísse o fórum da cidade, o qual foi edificado em outro local, ficando o lote doado ocioso até o momento.

Oportuna, é, assim, a pretensão da Prefeitura de solicitar a doação, pois, não tendo sido, até o momento, utilizado pelo Estado para nenhuma finalidade, o terreno, passando novamente para a propriedade do Município, terá destinação justa e de total interesse público.

Conto, pois, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 112/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.451/2005)

Autoriza o Estado a doar ao Município de Raposos o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Raposos o imóvel denominado Retirinho, constituído de área de 61.000m<sup>2</sup> (sessenta e um mil metros quadrados), descrito e individualizado no Decreto nº 28.046, de 3 de maio de 1988, declarado de interesse social para desapropriação de pleno domínio conforme a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, situado no Município de Raposos.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" desde artigo destina-se a ser urbanizado e doado aos moradores das casas já edificadas no local.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2007.

Sávio Souza Cruz

Justificação: O imóvel em questão, denominado Retirinho, constitui um aglomerado de casas construídas irregularmente para abrigar população carente no município de Raposos.

A preocupação com a precária situação do local já era mencionada pela então Prefeita Dra. Thais Brina em carta ao Governador do Estado em 1992, quando solicitava providências do poder público, com vistas a garantir às edificações que se multiplicavam na área, condições mínimas de abrigar seus moradores.

Assim, a urbanização do local há décadas já se faz urgente e necessária, mas as administrações municipais, sem a posse do terreno, julgam-se desobrigadas de fazê-la.

De sua parte, os moradores, pessoas de baixíssima renda, permanecem, sem o título de proprietários, em moradias carentes de melhoria, sem a infra-estrutura mínima necessária a uma sobrevivência digna e com o constante fantasma de uma eventual desocupação a rondar-lhes a mente.

Com a doação da área ao Município condicionada à sua posterior urbanização e doação aos moradores, acredito estar o poder público cumprindo seu papel de garantir o direito à moradia a pessoas que colecionam tantas outras carências e cuja inserção social ainda é uma vitória a conquistar.

E por julgar justo e oportuno este projeto, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 113/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.287/2006)

Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social - Peas - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, de caráter preventivo, protetivo, universal, igualitário, promotor da inclusão social, visando a garantir a proteção social.

Art. 2º - A Política Estadual de Assistência Social - Peas - visa ao enfrentamento concreto e eficaz da condição de vulnerabilidade e risco da família e do indivíduo, decorrente da pobreza, da ausência de renda ou de acesso aos serviços públicos, dos ciclos de vida, da fragilização de vínculos afetivos, da discriminação étnica, de gênero ou por deficiência, da desvantagem pessoal resultante de deficiências, da ameaça ou violação dos direitos, do uso de substâncias psicoativas, da violência no núcleo familiar, da inserção precária ou não-inserção no mercado de trabalho formal e informal ou de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que representem risco pessoal e social.

Art. 3º - A Peas tem por objetivos:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para famílias, indivíduos e grupos;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária;

IV - assegurar a conquista, pelo usuário, das condições de autonomia, sustentabilidade, protagonismo, capacitação, acesso a oportunidades e condições de convívio e socialização.

Art. 4º - A Peas rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º - A organização da assistência social no Estado tem as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, com competências específicas e comando único em cada esfera de governo;

II - participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte, emprego, habitação, segurança alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 6º - A proteção social assegurada pelo Estado divide-se em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, devendo, de forma articulada, garantir a segurança de sobrevivência, de acolhida, de renda, do convívio ou vivência familiar, comunitária e social, e a obtenção da autonomia individual.

Art. 7º - A proteção social básica tem como finalidade prevenir situações de risco, por meio de atenção à família e a indivíduos vulnerabilizados, objetivando o fortalecimento dos vínculos de solidariedade e a integração ao mercado de trabalho, por meio de serviços locais de acolhimento, convivência e socialização, tais como:

- a) Centros de Referência de Assistência Social;
- b) rede de serviços socioeducativos direcionados para grupos geracionais, intergeracionais e grupos de interesse;
- c) benefícios eventuais;
- d) benefícios de prestação continuada;
- e) serviços e projetos de capacitação e inserção produtiva.

Art. 8º - A proteção social especial de média e de alta complexidade é destinada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou violação de direitos, por meio de serviços locais ou regionais, tais como:

- a) rede de serviços de atendimento domiciliar, albergues, moradias provisórias, abrigos para adultos e idosos;
- b) rede de serviços de acolhida para crianças e adolescentes com repúblicas, casas de acolhida, abrigos e família acolhedora;
- c) serviços especiais de referência para pessoas com deficiência, abandono, vítimas de negligência, abusos e violência;
- d) ações de apoio a situações de riscos circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergenciais.

§ 1º - São considerados serviços de proteção social especial de média complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e aos indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

§ 2º - São considerados serviços de proteção social especial de alta complexidade aqueles que garantem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontrem sem referência, com vínculo familiar rompido ou em situação de ameaça.

Art. 9º - São funções da Política de Assistência Social:

- I - vigilância social: detecta e informa as características e dimensões das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- II - proteção social: refere-se aos mecanismos de garantia dos direitos sociassistenciais;
- III - defesa social e institucional: garante aos usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 10 - Compete ao órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social:

- I - elaborar e executar a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social, submetendo-a à aprovação do Ceas;
- II - organizar, coordenar e monitorar o Sistema Estadual de Assistência Social - Suas-MG;
- III - realizar diagnóstico, elaborar Plano Estadual de Assistência Social e submetê-lo à aprovação do Ceas;
- IV - elaborar e encaminhar ao Ceas a proposta orçamentária da assistência social no Estado;
- V - elaborar e submeter ao Ceas os planos de aplicação dos recursos do Feas;
- VI - encaminhar à apreciação do Ceas relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- VII - prestar apoio técnico aos Municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas de Assistência Social;
- VIII - co-financiar a proteção social básica, conforme previsto na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- IX - gerir os recursos federais e estaduais, destinados ao co-financiamento das ações continuadas de Assistência Social dos Municípios não-habilitados aos níveis de gestão;
- X - instalar e coordenar o sistema estadual de monitoramento e a avaliação da política de assistência social;
- XI - coordenar, regular e co-financiar a estruturação de ações regionalizadas pactuadas na proteção social especial de média e alta complexidade;
- XII - promover a implantação e co-financiar consórcios públicos de proteção social especial de média e alta complexidade;
- XIII - elaborar e executar política de recursos humanos, com implantação de carreira específica para os servidores públicos que atuem na área de assistência social;
- XIV - propor e co-financiar projetos de inclusão produtiva;
- XV - coordenar, gerenciar, executar e co-financiar programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

XVI - co-financiar o pagamento dos benefícios eventuais;

XVII – elaborar e executar política de supervisão da rede socioassistencial;

XVIII – exercer as demais competências previstas na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 11 - O Estado deverá implantar política de recursos humanos para trabalhadores, gestores e conselheiros da área de Assistência Social, contemplando:

a) elaboração de diagnóstico sobre a situação dos recursos humanos;

b) realização de concurso público para contratação e manutenção do quadro de pessoal;

c) encaminhamento de projeto de lei à Assembléia Legislativa para criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, elaborado por comissão paritária composta por representantes do governo e dos trabalhadores, por eles indicados;

d) realização permanente de programas de capacitação;

e) manutenção do Cadastro Estadual dos Trabalhadores, integrando-o ao Cadastro Nacional;

f) instituição de política de estágio curricular, em consonância com as unidades de ensino;

g) implantação de normas e protocolos para garantia da segurança do trabalho;

h) garantia do financiamento da política de recursos humanos.

Art. 12 - O órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes ou sua sucessora.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, criado pela Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, é o órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Art. 14 - Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social, além das competências definidas no art. 18 da Lei Orgânica de Assistência Social - Loas:

I - aprovar a Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social e das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Assistência Social;

III - aprovar o Plano Estadual da Assistência Social e suas adequações e monitorar e avaliar sua execução físico-financeira, propondo sua revisão;

IV - aprovar a proposta orçamentária dos recursos finalísticos destinados às ações de assistência social, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social;

V - aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social e acompanhar, monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos, aprovar prestação de contas ao final do exercício;

VI - aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos pactuados pela CIB;

VII - aprovar a política de recursos humanos para trabalhadores, gestores e conselheiros da área de Assistência Social;

VIII - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

IX - aprovar a política de supervisão da rede conveniada;

XI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

XII - aprovar proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social, tendo em vista a garantia dos direitos dos usuários dos serviços de assistência social no Estado;

XIII - acompanhar e avaliar os serviços prestados e as condições de acesso da população, garantindo os direitos dos usuários;

XIV - normatizar e efetuar o registro das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um Município;

XV - disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e das organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos públicos;

XVII - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais;

XVIII - determinar as diligências para o esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos de assistência social por parte das entidades beneficiárias, ouvidos os conselhos municipais de assistência social em primeira instância;

XIX - assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS para concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços;

XX - atuar como instância de recurso para os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXI - atuar como instância de recurso da Comissão Intergestora Bipartite;

XXII - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ;

XXIII - sugerir e aprovar mecanismos de participação do indivíduo e de segmentos da comunidade na fiscalização da aplicação dos recursos de assistência social e na avaliação dos resultados;

XXIV - convocar a Conferência Estadual de Assistência Social e as pré-conferências regionais;

XXV - estabelecer interlocução com os demais conselhos e conferências das políticas públicas setoriais e de segmentos populacionais;

XXVI - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;

XXVII - realizar reuniões ampliadas e descentralizadas;

XXVIII - publicar no diário oficial do Estado todas as suas deliberações;

XXIX - dar posse aos seus Conselheiros;

XXX - elaborar e publicar seu regimento interno.

Art. 15 - As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidade na aplicação de recursos repassados pelos poderes públicos terão sua inscrição no Ceas cancelada ou suspensa, segundo critérios definidos pelo próprio Conselho, além da suspensão de repasse de recursos, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2007.

André Quintão

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 114/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.287/2006)

Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social - Peas - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, de caráter preventivo, protetivo, universal, igualitário, promotor da inclusão social, visando a garantir a proteção social.

Art. 2º - A Política Estadual de Assistência Social - Peas - visa ao enfrentamento concreto e eficaz da condição de vulnerabilidade e risco da família e do indivíduo, decorrente da pobreza, da ausência de renda ou de acesso aos serviços públicos, dos ciclos de vida, da fragilização de vínculos afetivos, da discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiência, da desvantagem pessoal resultante de deficiências, da ameaça ou violação dos direitos, do uso de substâncias psicoativas, da violência no núcleo familiar, da inserção precária ou não-inserção no mercado de trabalho formal e informal ou de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que representem risco pessoal e social.

Art. 3º - A Peas tem por objetivos:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para famílias, indivíduos e grupos;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária;

IV - assegurar a conquista, pelo usuário, das condições de autonomia, sustentabilidade, protagonismo, capacitação, acesso a oportunidades e condições de convívio e socialização.

Art. 4º - A Peas rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º - A organização da assistência social no Estado tem as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, com competências específicas e comando único em cada esfera de governo;

II - participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte, emprego, habitação, segurança alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 6º - A proteção social assegurada pelo Estado divide-se em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, devendo, de forma articulada, garantir a segurança de sobrevivência, de acolhida, de renda, do convívio ou vivência familiar, comunitária e social, e a obtenção da autonomia individual.

Art. 7º - A proteção social básica tem como finalidade prevenir situações de risco, por meio de atenção à família e a indivíduos vulnerabilizados, objetivando o fortalecimento dos vínculos de solidariedade e a integração ao mercado de trabalho, por meio de serviços locais de acolhimento, convivência e socialização, tais como:

a) Centros de Referência de Assistência Social;

b) rede de serviços socioeducativos direcionados para grupos geracionais, intergeracionais e grupos de interesse;

c) benefícios eventuais;

d) benefícios de prestação continuada;

e) serviços e projetos de capacitação e inserção produtiva.

Art. 8º - A proteção social especial de média e de alta complexidade é destinada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou violação de direitos, por meio de serviços locais ou regionais, tais como:

a) rede de serviços de atendimento domiciliar, albergues, moradias provisórias, abrigos para adultos e idosos;

b) rede de serviços de acolhida para crianças e adolescentes com repúblicas, casas de acolhida, abrigos e família acolhedora;

c) serviços especiais de referência para pessoas com deficiência, abandono, vítimas de negligência, abusos e violência;

d) ações de apoio a situações de riscos circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergenciais.

§ 1º - São considerados serviços de proteção social especial de média complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e aos indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

§ 2º - São considerados serviços de proteção social especial de alta complexidade aqueles que garantem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontrem sem referência, com vínculo familiar rompido ou em situação de ameaça.

Art. 9º - São funções da Política de Assistência Social:

I - vigilância social: detecta e informa as características e dimensões das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II - proteção social: refere-se aos mecanismos de garantia dos direitos socioassistenciais;

III - defesa social e institucional: garante aos usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 10 - Compete ao órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social:

I - elaborar e executar a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social, submetendo-a à aprovação do Ceas;

II - organizar, coordenar e monitorar o Sistema Estadual de Assistência Social - Suas-MG;

III - realizar diagnóstico, elaborar Plano Estadual de Assistência Social e submetê-lo à aprovação do Ceas;

IV - elaborar e encaminhar ao Ceas a proposta orçamentária da assistência social no Estado;

V - elaborar e submeter ao Ceas os planos de aplicação dos recursos do Feas;

VI - encaminhar à apreciação do Ceas relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - prestar apoio técnico aos Municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas de Assistência Social;

VIII - co-financiar a proteção social básica, conforme previsto na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social;

IX - gerir os recursos federais e estaduais, destinados ao co-financiamento das ações continuadas de Assistência Social dos Municípios não-habilitados aos níveis de gestão;

X - instalar e coordenar o sistema estadual de monitoramento e a avaliação da política de assistência social;

XI - coordenar, regular e co-financiar a estruturação de ações regionalizadas pactuadas na proteção social especial de média e alta complexidade;

XII - promover a implantação e co-financiar consórcios públicos de proteção social especial de média e alta complexidade;

XIII - elaborar e executar política de recursos humanos, com implantação de carreira específica para os servidores públicos que atuem na área de assistência social;

XIV - propor e co-financiar projetos de inclusão produtiva;

XV - coordenar, gerenciar, executar e co-financiar programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

XVI - co-financiar o pagamento dos benefícios eventuais;

XVII - elaborar e executar política de supervisão da rede socioassistencial;

XVIII - exercer as demais competências previstas na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 11 - O Estado deverá implantar política de recursos humanos para trabalhadores, gestores e conselheiros da área de Assistência Social, contemplando:

a) elaboração de diagnóstico sobre a situação dos recursos humanos;

b) realização de concurso público para contratação e manutenção do quadro de pessoal;

c) encaminhamento de projeto de lei à Assembléia Legislativa para criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, elaborado por comissão paritária composta por representantes do governo e dos trabalhadores, por eles indicados;

d) realização permanente de programas de capacitação;

e) manutenção do Cadastro Estadual dos Trabalhadores, integrando-o ao Cadastro Nacional;

f) instituição de política de estágio curricular, em consonância com as unidades de ensino;

g) implantação de normas e protocolos para garantia da segurança do trabalho;

h) garantia do financiamento da política de recursos humanos.

Art. 12 - O órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes ou sua sucessora.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, criado pela Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, é o órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Art. 14 - Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social, além das competências definidas no art. 18 da Lei Orgânica de Assistência Social - Loas:

I - aprovar a Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social e das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

- II - monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Assistência Social;
- III - aprovar o Plano Estadual da Assistência Social e suas adequações e monitorar e avaliar sua execução físico-financeira, propondo sua revisão;
- IV - aprovar a proposta orçamentária dos recursos finalísticos destinados às ações de assistência social, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social;
- V - aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social e acompanhar, monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos, aprovar prestação de contas ao final do exercício;
- VI - aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos pactuados pela CIB;
- VII - aprovar a política de recursos humanos para trabalhadores, gestores e conselheiros da área de Assistência Social;
- VIII - aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- IX - aprovar a política de supervisão da rede conveniada;
- XI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- XII - aprovar proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social, tendo em vista a garantia dos direitos dos usuários dos serviços de assistência social no Estado;
- XIII - acompanhar e avaliar os serviços prestados e as condições de acesso da população, garantindo os direitos dos usuários;
- XIV - normatizar e efetuar o registro das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um Município;
- XV - disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e das organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos públicos;
- XVII - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais;
- XVIII - determinar as diligências para o esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos de assistência social por parte das entidades beneficiárias, ouvidos os conselhos municipais de assistência social em primeira instância;
- XIX - assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS para concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços;
- XX - atuar como instância de recurso para os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XXI - atuar como instância de recurso da Comissão Intergestora Bipartite;
- XXII - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ;
- XXIII - sugerir e aprovar mecanismos de participação do indivíduo e de segmentos da comunidade na fiscalização da aplicação dos recursos de assistência social e na avaliação dos resultados;
- XXIV - convocar a Conferência Estadual de Assistência Social e as pré-conferências regionais;
- XXV - estabelecer interlocução com os demais conselhos e conferências das políticas públicas setoriais e de segmentos populacionais;
- XXVI - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;
- XXVII - realizar reuniões ampliadas e descentralizadas;
- XXVIII - publicar no diário oficial do Estado todas as suas deliberações;
- XXIX - dar posse aos seus Conselheiros;
- XXX - elaborar e publicar seu regimento interno.

Art. 15 - As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidade na aplicação de recursos repassados pelos poderes públicos terão sua inscrição no Ceas cancelada ou suspensa, segundo critérios definidos pelo próprio Conselho, além da suspensão de repasse de recursos, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2007.

André Quintão

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 115/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.567/2006)

Institui a política estadual de promoção do uso racional da água de abastecimento público e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de promoção do uso racional da água de abastecimento público, com o objetivo de orientar, incentivar e apoiar o desenvolvimento e a implantação de procedimentos, métodos e tecnologias que contribuam para a conservação e o uso racional e eficiente da água destinada ao abastecimento público.

Art. 2º – São instrumentos da política estadual de promoção do uso racional da água de abastecimento público:

I – tarifação progressiva para o consumo de água de abastecimento público;

II – incentivos fiscais e tributários para a fabricação e a comercialização de equipamentos e aparelhos sanitários de maior eficiência hidráulica;

III – subsídios e incentivos financeiros para a aquisição e a instalação de equipamentos e aparelhos sanitários de maior eficiência hidráulica;

IV – linhas especiais de crédito para financiar a implantação ou a substituição de equipamentos e de processos produtivos que visem à redução de perdas e do consumo de água de abastecimento público;

V - campanhas de informação e educação para o uso racional e eficiente da água de abastecimento público;

VI – adoção de restrições para a concessão ou a renovação de outorga para captação de água em sistemas de abastecimento público que não disponham de programas de controle e diminuição de perdas de água.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, incumbe ao poder público:

I – estabelecer, em sua esfera de competência, normas técnicas, medidas regulatórias e recomendações sobre:

a) controle de perdas de água em sistemas de abastecimento público;

b) reciclagem e reutilização de água em atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços;

c) padrões de eficiência hidráulica de equipamentos e aparelhos sanitários empregados em unidades prediais;

d) uso de água na limpeza de vias públicas;

II – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a implantação de tecnologias, equipamentos e processos que possibilitem a redução de perdas e do consumo de água de abastecimento público;

III – desenvolver campanhas de informação e educação para o uso racional e eficiente da água de abastecimento público;

IV – estabelecer convênios de cooperação com Municípios e com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades, programas, projetos e obras que visem à promoção do uso racional e eficiente da água de abastecimento público;

V – consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º – Os Municípios e as entidades responsáveis pela gestão de sistemas de saneamento básico implementarão, na forma do regulamento, programas de controle e redução de perdas de água de abastecimento público.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2007.

André Quintão

Justificação: A água é um recurso natural essencial à vida, insubstituível na maioria das atividades desenvolvidas pelo homem e, reconhecidamente, um fator determinante para a saúde, o bem-estar e o progresso da população em geral. Em decorrência da relativa abundância de recursos hídricos do País, com exceção das regiões semi-áridas do Norte de Minas e de Estados do Nordeste, nossos modelos e

hábitos de consumo formaram-se a partir da noção de que a água seria um produto inesgotável e sempre barato. Não haveria, portanto, sentido em gastar recursos financeiros ou adotar novas tecnologias para conservá-la ou mesmo para reduzir seu consumo e perdas nos processos produtivos.

O crescimento populacional, o desenvolvimento econômico e o intenso processo de urbanização ocorridos ao longo das últimas quatro décadas implicaram uma forte pressão sobre nossos mananciais em dois aspectos: de um lado, o extraordinário aumento do volume de água captada para atender às demandas crescentes das mais diversas atividades antrópicas; de outro, a elevada degradação causada a esses mananciais pelo lançamento de resíduos e efluentes sem tratamento prévio. Como consequência desses dois fatores, entre outros, várias regiões e cidades do País e de Minas Gerais vêm enfrentando sérias dificuldades para garantir seu suprimento de água em qualidade e quantidade adequadas.

Atualmente, há o claro entendimento de que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e, como tal, deve ser gerenciada de forma a garantir seu uso múltiplo e racional para atender às necessidades presentes e futuras de todos os setores da sociedade.

No tocante ao abastecimento público das cidades mineiras, que concentram cerca de 80% da população do Estado, verifica-se que muitas são atendidas precariamente e, rotineiramente, sofrem racionamento de água por causa do esgotamento de seus mananciais. Mesmo em cidades localizadas em regiões com maior disponibilidade hídrica tem sido necessário captar mananciais cada vez mais distantes, onerando as companhias de saneamento e os consumidores.

Apesar dessas dificuldades, causa perplexidade o dado de que vários sistemas de abastecimento público têm perdas acima de 40% da água produzida antes que chegue aos consumidores finais. Preocupa, também, saber que a maioria das 853 cidades mineiras não dispõem de programas e ações voltados para o controle e a redução dessas perdas. Além desses aspectos, há também grande perda de água tratada nas cidades pela utilização de equipamentos, aparelhos sanitários e de processos produtivos com baixa eficiência hidráulica e de hábitos arraigados na população como, por exemplo, a lavagem de calçadas com mangueiras.

Para que possamos manter o equilíbrio entre a oferta e a demanda de água e garantir a sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social, é fundamental a conscientização da importância desse bem estratégico e a adoção de procedimentos mais eficientes para o seu uso e conservação, como o controle e redução de perdas, a reciclagem, a reutilização, entre outros. Para tanto, e sendo a gestão dos recursos hídricos uma responsabilidade típica do Estado, entendemos ser necessária e urgente a implantação de uma política estadual que oriente, estimule e favoreça o desenvolvimento de procedimentos, de métodos e de tecnologias que contribuam para a promoção do uso racional da água destinada ao abastecimento público.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 116/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.713/2006)

Dispõe sobre a contratação de consórcios públicos no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a constituição, no Estado, de consórcios públicos entre os diversos entes da federação para a realização de objetivos de interesse comum.

§ 1º - O consórcio público será constituído por contrato, precedido de prévia subscrição de protocolo de intenções.

§ 2º - As cláusulas obrigatórias do protocolo de intenções são as previstas na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 3º - O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I - de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, integrando a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados;

II - de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil, devendo observar as normas de direito público, especialmente as referentes a licitação, celebração de contratos e prestação de contas, sendo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - para admissão de pessoal.

§ 4º - Os consórcios públicos na área de saúde deverão obedecer aos princípios, às diretrizes e às normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 5º - Os consórcios públicos na área de assistência social deverão obedecer aos princípios, às diretrizes e às normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - Suas.

Art. 2º - O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação;

IV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 4º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios:

I - dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou pelo Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II - dos Estados, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado.

Art. 5º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência será o mesmo de suas dotações, excetuando-se contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - O ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão.

Art. 6º - O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 7º - A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 8º - A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, os direitos, os encargos e as obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 9º - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público.

§ 1º - O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados.

II - prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

III - conter cláusulas que regulem a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais ao prosseguimento dos serviços transferidos, no caso de gestão associada.

§ 2º - É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 3º - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a

gestão associada de serviços públicos.

§ 4º - O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 5º - O contrato será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 6º - Excluem-se do previsto no "caput" deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete ônus, mesmo financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 10 - O Estado poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Art. 11 - No que não contrariar esta lei, a organização e o funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 12 - O disposto nesta lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, até as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2007.

André Quintão

Justificação: A partir da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passou a incorporar o sistema de proteção social brasileiro, integrando a Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Previdência Social. Constituindo-se política pública não contributiva e de responsabilidade do Estado, foi regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social - Loas - em 1993.

A Loas estabeleceu um modelo de gestão descentralizado e participativo, definindo competências compartilhadas entre as três esferas de governo. Determinou, ainda, a criação dos conselhos e fundos e a elaboração dos planos de assistência social como instrumentos necessários à gestão.

A IV Conferência Nacional da Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, deliberou pela implantação de um modelo de gestão que assegurasse e consolidasse a descentralização e a participação por intermédio da construção do Sistema Único de Assistência Social - Suas.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS-2004 -, aprovada em setembro de 2004, pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -, após amplo debate nacional, tem como perspectiva a implementação do Suas baseado nos seguintes eixos organizacionais: matricialidade sociofamiliar; descentralização político-administrativa e territorialização; gestão e financiamento compartilhados entre as três esferas de governo; constituição de rede socioassistencial; controle social; sistema de informação, monitoramento e avaliação e política de recursos humanos.

Assim, foi aprovada a Resolução nº 145, de 15/10/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, conhecida como Norma Operacional Básica - NOB/Suas, que busca operacionalizar e instrumentalizar a implantação dessa nova sistemática.

O art. 241 da Constituição Federal dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Com base neste artigo, a NOB define como responsabilidade dos Estados promover a implantação e co-financiar consórcios públicos ou ações regionalizadas de proteção social especial de média e alta complexidade, pactuadas nas CIB e deliberadas no Ceas.

Um dos objetivos da NOB é transformar a política de assistência social em uma política realmente federativa, o que requer o aprimoramento de instrumentos de cooperação intergovernamental. Os Municípios, o Distrito Federal e os Estados possuem grandes diferenças em sua capacidade econômica e de gestão. Por isso, ao lado do princípio da subsidiariedade, merece destaque o princípio da cooperação. Assim, o consórcio público surge como uma opção para a otimização de recursos financeiros e humanos.

A Loas define que, quando os custos dos serviços assistenciais ou a ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços desconcentrada, no âmbito dos Estados, esses deverão ser ofertados pela própria esfera estadual. Entretanto, as modalidades de convênios de cooperação ou consórcios públicos também são apontados como possíveis e viáveis.

Não há como implantar o Suas em nível nacional sem a definição de uma normatização no nível estadual. Tal ausência legislativa pode comprometer não só a estruturação do sistema, como também o atendimento efetivamente prestado à população usuária. Dessa forma, entendemos ser essencial a definição dos marcos legais relativos à Política Estadual de Assistência Social, ao Sistema Único de Assistência Social no Estado, à celebração de parcerias de órgãos públicos com entidades de direito privado e, finalmente, à formalização e constituição dos consórcios públicos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financiera para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 117/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.286/2006)

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Minas Gerais - Suas-MG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Sistema Único de Assistência Social no Estado de Minas Gerais - Suas-MG - é um sistema público, com comando único, não-contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política de Assistência Social no Estado, regulando a gestão da proteção social básica e especial definida em lei estadual.

Art. 2º - O Suas-MG compõe, juntamente com a União e os Municípios, modelo de gestão com repartição de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

- a) matricialidade sociofamiliar;
- b) descentralização político-administrativa;
- c) territorialização;
- d) constituição de rede socioassistencial;
- e) financiamento;
- f) controle social e participação do usuário;
- g) política de recursos humanos;
- h) sistema de informação, monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A matricialidade sociofamiliar é o desenvolvimento de ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.

Art. 4º - A descentralização político-administrativa deve garantir competências específicas e comando único em cada esfera de governo.

Art. 5º - A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais com maior vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo único - Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, os Municípios são definidos como de pequeno, médio ou grande porte ou metrópoles, conforme a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 6º - A rede socioassistencial é um conjunto integrado e articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade, sob a coordenação do poder público, que ofertam e operam as ações socioassistenciais de forma hierárquica e por níveis de complexidade.

Parágrafo único - As entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Estadual de Assistência Social e aquelas que contam com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, integram o sistema estadual de assistência social, devendo adotar, em seu funcionamento, as normas de regulação da política de assistência social.

Art. 7º - O financiamento tem como base o porte dos Municípios, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a não-descontinuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual para os municipais, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

Art. 8º - O controle social e a participação popular efetivam-se através dos conselhos e das conferências, além de outros fóruns de discussão da sociedade sem personalidade jurídica.

Parágrafo único - A participação dos usuários efetiva-se através da participação no Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, do acesso à Ouvidoria-Geral do Estado, do acesso à divulgação de seus direitos e da participação em reuniões abertas e ampliadas do Conselho Estadual e em eventos temáticos.

Art. 9º - A política de recursos humanos objetiva valorizar os trabalhadores, conselheiros e gestores mediante implantação de política de capacitação continuada e de carreira específica para os servidores públicos da área.

Art. 10 - O Sistema de Monitoramento, Avaliação e Informação objetiva o planejamento, a mensuração da eficiência e da eficácia da política e a realização de estudos e diagnósticos.

Art. 11 - É dever do Estado, como integrante do Suas:

- a) atender ao previsto no art. 30 da Loas;
- b) alocar e executar recursos próprios no Fundo Estadual de Assistência Social para co-financiamento;
- c) elaborar, através do órgão gestor, ao final de cada exercício, relatório anual do cumprimento do Plano Estadual de Assistência Social, submetendo-o à aprovação do Ceas;
- d) comprovar capacidade de gestão;

e) desenvolver mecanismos de aprimoramento e aferimento da gestão, para definição da continuidade da aplicação dos incentivos.

Parágrafo único – O acompanhamento do cumprimento do disposto no "caput" dar-se-á através da análise e deliberação, pelo Conselho Estadual de Assistência Social, dos documentos comprobatórios apresentados pelo gestor estadual.

Art. 12 – O Suas contará com os seguintes equipamentos públicos:

a) Centro de Referência da Assistência Social – Cras: unidade pública de base territorial, localizada em áreas de vulnerabilidade social, que executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais, sendo responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral à Família, podendo ser implantado pelo Município ou pelo Estado, conforme o nível de gestão local;

b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas: unidade pública, localizada em áreas de vulnerabilidade social, que executa serviços de proteção social especial de média complexidade, voltados para situações de violação de direitos, visando à orientação e ao convívio sociofamiliar e comunitário.

Art. 13 - O Estado assumirá diretamente as atividades de maior complexidade ou abrangência regional ou estadual, devendo apoiar os Municípios através de assessoria técnica e do co-financiamento das ações desenvolvidas em âmbito local.

Parágrafo único - O Estado deve co-financiar, coordenar ou executar, quando for o caso:

a) a proteção social básica, conforme previsto na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) projetos de inclusão produtiva;

c) programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

d) pagamento dos benefícios eventuais;

e) a estruturação de ações regionalizadas e consórcios públicos pactuados na proteção social especial de média e alta complexidade, conforme discriminado a seguir:

1 - os serviços de proteção social de alta complexidade, de referência regional e os prestados pelos consórcios intermunicipais, em Municípios de grande e médio porte e metrópoles;

2 - os serviços de proteção social de média e alta complexidade, de referência regional e os prestados pelos consórcios intermunicipais, em Municípios de pequeno porte.

Art. 14 - Nos Municípios não habilitados nas condições de gestão inicial, básica e plena, a gestão dos recursos destinados ao co-financiamento das ações continuadas de assistência social é de responsabilidade do Estado.

Art. 15 - Os níveis de gestão dos Municípios são:

a) gestão plena: aquele em que o Município tem a gestão total da proteção social;

b) gestão básica: aquele em que o Município assumirá a gestão da proteção social básica;

c) gestão inicial: aquele em que os Municípios que não se habilitaram à gestão plena ou à básica recebem recursos da União, conforme série histórica, por intermédio do FNAS;

d) não-habilitação: aquele em que os Municípios não se habilitaram à gestão inicial, básica ou plena.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Assistência Social regulamentará os incentivos e requisitos para adesão aos níveis de gestão, conforme definições do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 16 - A gestão do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Minas Gerais se dá através do Plano Estadual de Assistência Social, das leis orçamentárias, do monitoramento, da avaliação e gestão da informação e do Relatório Anual de Gestão.

§ 1º - O Plano Estadual de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, é instrumento de planejamento estratégico, técnico e financeiro, que organiza, regula e norteia a execução da Política Estadual e do Sistema Único de Assistência Social.

§ 2º - A vigência e a elaboração do Plano Estadual de Assistência Social deverão ser coincidentes com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 17 - O orçamento da Política Estadual de Assistência Social é previsto e executado através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que deverão considerar os níveis de complexidade das ações socioassistenciais, alocando-os como proteção social básica ou proteção social especial de média e/ou alta complexidade.

§ 1º - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual na Função Assistência Social, sendo os recursos destinados ao custeio de serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos destinados às atividades-meio deverão ser alocados no orçamento do órgão gestor.

Art. 18 - A gestão da informação tem por objetivo produzir condições estruturais para as operações de gestão da política de assistência social e para as ações sistemáticas de monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais.

Art. 19 - O Relatório Anual de Gestão, elaborado pelo órgão gestor, é instrumento de avaliação da execução das ações socioassistenciais, definidas no Plano Estadual de Assistência Social, e deverá conter demonstrativo da aplicação dos recursos.

Art. 20 - O Suas-MG é integrado por instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

§ 1º - As instâncias de articulação são espaços de participação aberta, com função propositiva, constituídos por organizações governamentais e não governamentais, com a finalidade de articulação entre conselhos, união de conselhos, fórum estadual, fóruns regionais e municipais e outros.

§ 2º - A instância de pactuação da gestão da assistência social é a Comissão Intergestora Bipartite - CIB -, e tem a finalidade de assegurar a negociação e o acordo entre as esferas de governo envolvidas, não se sobrepondo às atribuições do Conselho Estadual de Assistência Social, constituindo-se como espaço de interlocução de gestores.

§ 3º - As instâncias de deliberação estadual são o Conselho Estadual de Assistência Social e as Conferências de Assistência Social, que têm a atribuição de avaliar a política de assistência social e propor diretrizes e prioridades para o aperfeiçoamento do Suas.

Art. 21 - Compete à Comissão Intergestora Bipartite:

- a) pactuar a organização do Suas no Estado de Minas Gerais, proposta pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial;
- b) estabelecer acordos operacionais relativos à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Suas;
- c) atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;
- d) pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Suas no âmbito regional;
- e) avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal, para fins de habilitação e desabilitação;
- f) habilitar e desabilitar os Municípios para as condições de gestão estabelecidas na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- g) renovar a habilitação, de acordo com a periodicidade estabelecida em regimento interno;
- h) pactuar a distribuição e partilha de recursos estaduais destinados ao co-financiamento das ações e dos serviços socioassistenciais;
- i) pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o co-financiamento das ações e dos serviços socioassistenciais para Municípios;
- j) estabelecer interlocução permanente com a Comissão Intergestora Tripartite - CIT - e com as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do Suas;
- k) observar, em suas pactuações, as orientações emanadas da CIT;
- l) elaborar e publicar seu regimento interno;
- m) publicar as pactuações no diário oficial do Estado, enviando cópia à Secretaria Técnica da CIT e divulgando-as amplamente;
- n) submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social as matérias de sua competência;
- o) estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e Municípios enquanto rede de proteção social integrante do Suas no Estado;
- p) pactuar os consórcios públicos e o fluxo de atendimento dos usuários;
- q) avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos.

Parágrafo único - A CIB tem a seguinte composição:

- a) três representantes do Estado, indicados pelo gestor estadual de assistência social;
- b) seis gestores municipais, indicados pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais - Cogemas -, observando os níveis de gestão no Suas, a representação regional e o porte dos Municípios, sendo dois representantes de Municípios de pequeno porte I; um representante de Municípios de pequeno porte II; um representante de Municípios de médio porte; um representante de Municípios de grande porte e um representante da Capital.

Art. 22 - O Fundo Estadual de Assistência Social é unidade orçamentária, com alocação de recursos próprios e federais, para financiamento das ações programáticas de assistência social previstas na Loas, ao co-financiamento da política e ao aprimoramento da gestão.

§ 1º - O Fundo Estadual de Assistência Social utiliza critérios de partilha dos recursos pactuados pela CIB, conforme o art. 21 desta lei, e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, sendo sua gestão responsabilidade do órgão gestor.

§ 2º - A orientação, o controle e a fiscalização do gerenciamento do Fundo cabem ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 23 – São condições para transferência dos recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais:

- a) observação dos níveis de gestão em que se encontrem os Municípios;
- b) comprovação da execução orçamentária e financeira dos recursos próprios destinados à assistência social;
- c) correspondência com os critérios de partilha;
- d) acompanhamento e controle da gestão dos recursos pelos respectivos conselhos, demonstrados por meio da aprovação do Relatório Anual de Gestão;
- e) disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo;
- f) utilização das condicionantes pactuadas, dos critérios de inserção de Municípios no financiamento e dos critérios de partilha, para que sejam definidos os Municípios prioritários para inserção ou expansão da cobertura do financiamento;
- g) observação dos critérios de transferência que estabelecem os pisos de proteção conforme a complexidade dos serviços, com base no porte do Município;
- h) aprovação pelos Conselhos Municipais de Assistência Social das contas do exercício anterior apresentadas pelos órgãos gestores;
- i) constituição de unidade orçamentária para os Fundos Municipais;
- j) cumprimento do art. 30 e parágrafo único da Loas;
- k) manutenção atualizada de sua base de dados no Suas-Web.

§ 1º - O repasse dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social restringir-se-á aos serviços, programas, projetos e benefícios identificados dentro dos níveis de proteção social básica e especial, definidos na legislação federal e estadual.

§ 2º - No repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais, para financiamento de serviços de natureza continuada, será adotado o repasse direto, regular e automático entre fundos.

§ 3º - Nos repasses efetuados para apoio financeiro aos projetos de caráter eventual ou emergencial e programas não continuados, poderá ser adotado o convênio.

§ 4º - O financiamento dos benefícios se dá de forma direta aos seus destinatários.

Art. 24 – Os critérios de partilha dos recursos do Feas devem ser pactuados na Comissão Intergestora Bipartite - CIB - e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único – Para definição dos critérios de partilha dos recursos, deverão ser considerados o porte dos Municípios, a complexidade e hierarquização dos serviços, as diversidades regionais e locais e o cruzamento de indicadores pautados em diagnósticos socioterritoriais locais e regionais.

Art. 25 – A prestação de contas dos recursos estaduais repassados efetuar-se-á mediante:

- a) emissão de parecer conclusivo do Conselho Municipal sobre a regularidade da aplicação dos recursos;
- b) apresentação ao gestor do Fundo Estadual do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

Art. 26 – O Piso de Proteção Social é modalidade de transferência de recursos destinada ao financiamento e ao co-financiamento dos serviços continuados de assistência social, definido na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, pelo Conselho Nacional de Assistência Social, e é composto com a participação dos entes federados.

Parágrafo único – Os percentuais de participação de cada ente federado no co-financiamento serão definidos, em regulamentação específica, com base na divisão de competências entre as esferas de governo.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2007.

André Quintão

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o poder público e entidades e organizações de assistência social, para a execução de ações no âmbito da política de assistência social, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para execução das ações no âmbito da política pública de assistência social no Estado de Minas Gerais poderão ser celebradas parcerias, sob a forma de convênios, entre o Executivo e entidades e organizações de assistência social, constituindo a rede socioassistencial estadual, com a finalidade de assegurar o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social - Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e na Política Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - Rede socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam benefícios, serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial, de forma articulada e hierárquica por nível de complexidade.

Art. 3º - Consideram-se, para efeitos desta lei, entidades e organizações de assistência social aquelas constituídas sem fins lucrativos, com finalidade pública, que realizam, de forma continuada e permanente, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, ou atuam no assessoramento e na defesa de direitos socioassistenciais.

§ 1º - Caracterizam as entidades e organizações de assistência social:

I – serem pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas;

II – terem expressos, em seu relatório da atividades, objetivos conforme a Loas e o Plano Estadual de Assistência Social;

III – realizarem atendimento ou defesa de direitos na área de assistência social de forma permanente;

IV – garantirem o acesso gratuito dos usuários aos serviços, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

V – aplicarem rendas, recursos ou resultado operacional no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

VI – garantirem a transparência nas suas ações, comprovada por meio de planos de trabalho, relatórios ou balanços sociais ao Conselho de Assistência Social competente.

Art. 4º - Constitui objetivo da celebração das parcerias de que trata esta lei a execução de ações para o enfrentamento concreto e eficaz da condição de vulnerabilidade e risco da família e do indivíduo, decorrente da pobreza, da ausência de renda ou de acesso aos serviços públicos, dos ciclos de vida, da fragilização de vínculos afetivos, da discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiência, da desvantagem pessoal resultante de deficiências, da ameaça ou da violação dos direitos, do uso de substâncias psicoativas, da violência no núcleo familiar, da inserção precária ou não-inserção no mercado de trabalho formal e informal ou de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que representem risco pessoal e social.

Art. 5º - O Estado poderá estabelecer convênio nos seguintes casos:

a) nos Municípios não habilitados, na gestão inicial, básica e plena;

b) na oferta de serviços regionalizados de proteção especial de média e alta complexidade;

c) na implantação de consórcios públicos intermunicipais;

d) na implantação e execução de projetos de inclusão produtiva;

e) na execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

f) na instalação do sistema estadual de monitoramento e avaliação das ações de assistência social;

g) na elaboração de diagnósticos que subsidiem a elaboração do Plano Estadual de Assistência Social;

h) nas ações da política de assistência social que competem ao Estado.

Art. 6º - Os convênios obedecerão à Política Estadual de Assistência Social, observados os seguinte princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VI - complementaridade entre o poder público e as entidades e organizações de assistência social na prestação de serviços à população, assegurado o caráter público do atendimento;

VII - igualdade de oportunidade para assinatura de convênios, com ampla publicidade desde sua proposição até a homologação;

VIII - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas de assistência social e no controle das ações sociais desenvolvidas.

Parágrafo único – É característica básica das parcerias de que trata esta lei a mútua disponibilização de recursos entre o Estado e as entidades.

Art. 7º - Os convênios deverão conter cláusulas prevendo:

a) publicidade obrigatória das atividades pelas entidades conveniadas;

b) cumprimento dos padrões de qualidade próprios da atividade;

c) compromisso das entidades com as deliberações dos Conselhos Municipais e Estadual de Assistência Social com as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social e com as ações de democratização da gestão dos serviços prestados.

Parágrafo único – Para entidades que apresentem despesas com pessoal, o convênio preverá o repasse de recursos em 13 (treze) parcelas.

Art. 8º - As entidades e organizações de assistência social, para firmar convênio para a prestação de ações de assistência social, deverão:

I - ser registradas no Conselho de Assistência Social de seu Município ou no Conselho Estadual de Assistência Social, quando for o caso, conforme disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - ser registradas no conselho setorial específico, se recomendado pela legislação em vigor;

III - estar vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social e à Política Estadual de Assistência Social;

IV - desenvolver ações de assistência social sem fins lucrativos;

V - ter condições técnicas e materiais para garantir os padrões de qualidade próprios da atividade;

VI - apresentar plano, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - apresentar escrituração contábil comprobatória das receitas e da aplicação de recursos;

VIII - estar subordinadas ao controle social;

IX - desenvolver ações que tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 9º - As propostas para a assinatura de convênio serão analisadas pelo órgão competente, sendo submetidas, posteriormente, ao Ceas, para apreciação e aprovação, em reunião pública regionalizada.

Parágrafo único - Em caso de empate entre entidades candidatas a celebrar o mesmo convênio, caberá ao órgão competente e ao Ceas indicar a vencedora, observados os critérios de qualidade definidos por este Conselho e pelos conselhos específicos.

Art. 10 - Serão automaticamente renovados, na forma da lei, os convênios que:

I - preenchem os requisitos legais;

II - comprovem qualidade no atendimento;

III - tenham demanda justificada.

§ 1º - Os convênios firmados que atendam ao disposto neste artigo não poderão ser rescindidos pelo poder público sem prévia autorização do Ceas.

§ 2º - Caso seja rescindido o convênio, será garantida a manutenção dos recursos para o mesmo tipo de atendimento e para a mesma região, desde que exista demanda justificada.

Art. 11 - Cabe à entidade conveniada:

I – apresentar ao órgão estadual competente:

a) plano anual de trabalho contendo o plano de custos, de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pelo convênio, bem como a contrapartida da entidade;

b) prestação de contas mensal junto ao órgão gestor, incluindo o relatório mensal de atendimento;

c) avaliação anual da qualidade das ações prestadas, conforme o estabelecido nos arts. 6º, 7º e 8º desta lei;

II – informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força do convênio;

III – prestar aos órgãos públicos e à Assembléia Legislativa informações solicitadas com relação ao convênio.

Art. 12 - Cabe ao Executivo:

I - garantir no orçamento anual, em dotações específicas, nos respectivos fundos, os recursos necessários ao cumprimento dos convênios;

II - demonstrar ao Ceas a suficiência de recursos alocados no Orçamento Estadual para manutenção dos convênios;

III - convocar, para as reuniões públicas regionalizadas, indicadas no art. 9º, o Ceas e os conselhos setoriais específicos, de acordo com a natureza do serviço a ser conveniado;

IV - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam as ações conveniadas;

V - proceder à fiscalização da qualidade da assistência prestada e da aplicação dos recursos alocados e respectiva contabilização;

VI - tornar público, por meio do diário oficial do Estado, o extrato do convênio realizado;

VII - estabelecer política de supervisão da rede conveniada, definindo normas e procedimentos para execução dos serviços.

Parágrafo único - Deverá o órgão estadual competente manter cadastro único das entidades registradas conforme exigido nos incisos I e II do art. 8º, divulgando as informações através do diário oficial do Estado – "Minas Gerais".

Art. 13 - Para o estabelecimento de parcerias, o Executivo publicará no diário oficial do Estado:

I - a justificativa da necessidade de implantação de ações sociais específicas, em conformidade com o Plano Estadual e com a Política Estadual de Assistência Social;

II - indicação da região em que se localizará o atendimento;

III - indicação da forma e dos prazos de apresentação de proposta pelos interessados;

IV - a homologação do convênio firmado, o prazo e os padrões de qualidade a serem assegurados.

Art. 14 - Aplica-se à celebração dos convênios de que trata esta lei a legislação estadual e a federal pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2007.

André Quintão

Justificação: A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas, 1993, - consagraram a assistência social como política pública, dever do Estado e direito do cidadão. Integrando o chamado tripé da seguridade social, ao lado da saúde e da previdência social, a assistência social passou a incorporar o sistema de proteção social brasileiro, tornando-se política não contributiva, de responsabilidade do Estado e acesso universal.

A Loas regulamentou os preceitos constitucionais garantindo a provisão de mínimos sociais através de um "conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade". Instituiu um modelo de gestão descentralizado e participativo, constituído pelas três esferas de governo, com comando único das ações, e pelas entidades e organizações de assistência social. Definiu, além disso, os instrumentos para a gestão da política, a saber: criação dos conselhos e fundos e elaboração dos planos de assistência social.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS -, aprovada em 2004, instituiu o Sistema Único de Assistência Social - Suas - assegurando o caráter de política de proteção social através da implantação de ações de proteção básica e proteção especial desenvolvidas pela rede socioassistencial. De acordo com a Norma Operacional Básica - NOB/2005 -, a rede socioassistencial, que integra o Suas, é constituída por um conjunto de serviços públicos desenvolvidos pelo Estado e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar. Desta forma, as entidades de assistência social são prestadoras de serviço e co-gestoras da política. O Estado, além de responsável pela condução e execução da política, deverá constituir a rede e normatizar e monitorar os serviços socioassistenciais.

Portanto, todas as legislações e normatizações existentes consideram as entidades e organizações de assistência social como co-responsáveis pela execução dos serviços e pela defesa dos direitos socioassistenciais.

Considerando as entidades e as organizações de assistência social como parceiras da política pública de assistência social, o projeto de lei que ora apresentamos pretende constituir a rede socioassistencial em Minas Gerais, através da celebração de convênios entre o poder público estadual e as entidades.

O projeto de lei em tela estabelece a gestão democrática dos convênios através de processo transparente e participativo, que envolve o poder público, as entidades e o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, reforçando, desta forma, o controle social. Cabe ao poder público estadual a divulgação da justificativa da demanda e dos critérios necessários para o estabelecimento dos convênios, através da publicação no diário oficial. As entidades e o Ceas participam, em conjunto com o órgão gestor, de reuniões regionalizadas que irão avaliar a demanda e selecionar as entidades a serem conveniadas.

O projeto de lei determina a renovação automática dos convênios que possuem demanda justificada, comprovem a qualidade do atendimento e preencham os requisitos legais, assegurando o caráter continuado dos serviços de proteção social básica e especial, bem como a qualidade das ações prestadas aos usuários da política de assistência social. A rescisão de convênio só poderá ser efetuada mediante autorização do Ceas e, caso permaneça a demanda da prestação do serviço, seus recursos deverão ser garantidos para a mesma região. Determina, também, que para as entidades que possuem despesas com pessoal seja efetuado o pagamento da 13ª parcela, além de assegurar a capacitação dos recursos humanos que atuam nas entidades.

As entidades e organizações de assistência social, para estabelecer convênios com o poder público, deverão estar integradas ao Suas e executar ações que estejam vinculadas à política e ao plano estadual de assistência social. Ficam também assegurados os recursos para a execução dos convênios, em dotações orçamentárias específicas que deverão ser previamente aprovadas pelo Ceas.

Pela relevância social da matéria e pela necessidade de sua imediata aprovação, em virtude da inexistência de regulamentação específica para a área, confiamos na incondicional aprovação desta proposta pela Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Requerimento da Deputada Elisa Costa e outros em que solicita a realização de ciclo de debates tendo como tema o "Programa de Aceleração do Crescimento - PAC".

Requerimento da Deputada Ana Maria Resende em que solicita seja apresentado pela Mesa da Assembléia projeto de resolução com vistas a acrescentar ao art. 101 do Regimento Interno comissão para tratar de assuntos específicos da mulher.

Requerimento do Deputado Vanderlei Jangrossi e outros em que solicita seja instalada a Frente Parlamentar sobre Apoio ao Cooperativismo em Minas Gerais.

Requerimento do Deputado Vanderlei Jangrossi e outros em que solicita seja instalada a Frente Parlamentar sobre Justiça Social no Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus e Microrregião de Curvelo.

Requerimento do Deputado Roberto Carvalho em que solicita realização de audiência pública para que sejam apresentadas a esta Casa, pelo Governo Federal, as propostas do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC - para o Estado de Minas Gerais.

Requerimento do Deputado Domingos Sávio e outros em que solicita a instalação da Frente Parlamentar da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Arlen Santiago (20), Domingos Sávio (11), Durval Ângelo (6) e Zé Maia (10).

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Elmiro Nascimento e Carlos Pimenta.

#### Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Após o carnaval, Sr. Presidente, não poderia deixar, neste início, de registrar a belíssima festa carnavalesca na cidade de Itabirito, onde tudo correu em perfeita ordem. A Prefeitura conseguiu fazer uma bela decoração e, mesmo fazendo oposição política, eu não poderia deixar de registrar o que pudemos acompanhar naquela cidade.

E também, Sr. Presidente, gostaria de fazer uma solicitação ao Prefeito Municipal. O governo do Estado destinou uma verba de R\$1.000.000,00 a 100 cidades, e Itabirito escolheu uma obra grande de um viaduto. Quando passamos por lá, podemos ver a obra se deslançando e, infelizmente, nenhuma propaganda do governo do Estado. Até parece que é com recurso da própria Prefeitura que está sendo feita essa obra.

Da mesma forma, houve indagação quando o Vice-Governador falava sobre o Centro Viva Vida, da cidade de Itabirito. Ao passarmos por esse lugar, percebemos que há uma placa do Viva Vida na porta. Esse Centro está funcionando, Sr. Presidente, mas não há qualquer menção ao governo do Estado. Assim, ficam como mentirosos o Governador Aécio Neves e o Vice-Governador Anastasia. Informe sobre essa placa o Secretário Pestana para que pudesse averiguar o que estava acontecendo.

Sr. Presidente, entrego hoje ao Governador de Minas solicitação para que seja criada neste Estado uma loteria, que viria custear os 12 clubes de Minas Gerais que disputam o Campeonato Mineiro. Essa loteria já existe em Pernambuco, e seus recursos são utilizados para custear os clubes que disputam o Campeonato Pernambucano.

Entregarei essa solicitação ao Governador. Por intermédio do Governador de Minas - desportista que, apesar de cruzeirense, se preocupa com o Atlético, com o América e com os demais times que participam do Campeonato Mineiro -, com certeza, conseguiremos essa loteria para os clubes do Estado de Minas Gerais.

Sabemos que o Cruzeiro Esporte Clube não precisa desse recurso, pois é um clube rico, que pode até doar sua parte para o América Futebol Clube, que está necessitando muito desse dinheiro. Precisa haver esse tipo de colaboração. Repito, entrego, ainda hoje, ao Governador de Minas essa solicitação para que possamos fazer uma loteria que destine recursos para os clubes, nos moldes do que é feito em Pernambuco.

Sr. Presidente, vendidas essas loterias, cada um dos 12 clubes receberia, por mês, R\$27.000,00, o que é um bom dinheiro. Solicito ainda que, nesses seis primeiros meses, até que o Planeta América seja construído, toda a renda fique para o América Futebol Clube. Posteriormente os recursos seriam repassados para os demais clubes. Entregarei esse pedido do Presidente Baltazar ao Governador, o qual, com certeza, será atendido.

Nesta Casa, há vários desportistas, como o companheiro João Leite e o filho do Ziza Valadares, Deputado Gustavo Valadares, assim como o

recém-chegado Zezé Perrella. Com certeza, se unirmos forças, conseguiremos essa loteria para os clubes de Minas e para o Campeonato Mineiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela paciência.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença em Plenário da Deputada Federal Jô Moraes.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Sebastião Helvécio, Vanderlei Miranda, Dalmo Ribeiro Silva, André Quintão e Fábio Avelar proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Arlen Santiago (20), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 192, 356, 358, 440, 627, 655 e 664/2003, 1.523, 1.550, 1.712 e 1.810/2004, 2.160, 2.331, 2.419, 2.649 e 2.870/2005 e 3.008, 3.031, 3.367 e 3.450/2006, Domingos Sávio (11), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.486/2004, 2.102, 2.107, 2.389, 2.424, 2.551, 2.636 e 2.770/2005 e 3.163, 3.309 e 3.462/2006, Durval Ângelo (6), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 370 e 375/2003 e 3.522, 3.569, 3.690 e 3.754/2006, e Zé Maia (10), solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 91/2006 e dos Projetos de Lei nºs 1.213, 2.130, 2.221, 2.282, 2.391, 2.597, 2.784 e 2.866/2005 e 3.562/2006.

#### 3ª Parte

O Sr. Presidente - Não havendo matéria a ser apreciada na 2ª Fase, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e oradores inscritos.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2) - informando o falecimento do Sr. Wilton de Andrade, ocorrido em 20/2/2007, em Bom Reposo, e do Sr. João de Oliveira Dorta, ocorrido em 16/2/2007, em Pouso Alegre; Elmiro Nascimento - informando o falecimento da Sra. Silésia Cristina da Conceição, ocorrido em 17/2/2007, em Patos de Minas; e Carlos Pimenta - informando o falecimento do Vereador Edson Aguiar Mota, ocorrido em 21/2/2007, em Montes Claros (Ciente. Oficie-se.).

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de terça-feira, dia 27, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição de 27/2/2007.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/2/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bráulio Braz, Vanderlei Miranda e Zezé Perrella, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Bráulio Braz, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar os trabalhos da Comissão. A seguir determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Zezé Perrella para atuar como escrutinador. Feita a votação e a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas três cédulas de votação e que os Deputados Vanderlei Miranda e Bráulio Braz obtiveram três votos cada um, para Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente. Registra-se as presenças da Deputada Cecília Ferramenta e do Deputado Eros Biondini. Ato contínuo, o Presidente "ad hoc", Deputado Bráulio Braz declara empossado como Presidente o Deputado Vanderlei Miranda, e passa-lhe a Presidência dos trabalhos. O Deputado Vanderlei Miranda agradece a escolha de seu nome e, em seguida, dá posse ao Vice-Presidente, Deputado Bráulio Braz. Logo após o Presidente sugere aos parlamentares que as reuniões ordinárias sejam realizadas às quartas-feiras, às 15h30min, no Plenarinho III, o que é acatado pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente - Eros Biondini - Zezé Perrella.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Participação Popular NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/2/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Eros Biondini e Gustavo Valadares, membros da supracitada

Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar os trabalhos da Comissão. Em seguida, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Gustavo Valadares para atuar como escrutinador. Feita a contagem dos votos, são eleitos o Deputado André Quintão e o Deputado Eros Biondini para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. O Presidente "ad hoc" declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Eros Biondini, que assume a direção dos trabalhos e empossa para Presidente, o Deputado André Quintão. Em seguida, havendo concordância dos membros da Comissão presentes, fica estabelecido que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às quintas-feiras, às 14h30min, no Auditório. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2007.

André Quintão, Presidente - Eros Biondini - Elmiro Nascimento.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 2ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 18 horas do dia 26/2/2007

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 27/2/2007

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 28/2/2007

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 15/2/2007

A Deputada Maria Lúcia\* - Boa tarde, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Sr. Presidente. Tenho a satisfação de ocupar pela primeira vez esta tribuna e aproveito a oportunidade para externar, com o coração aberto, minha alegria em estar aqui em meio aos colegas Deputados e Deputadas reeleitos e também àqueles que, assim como eu, estão nesta Casa Legislativa pela primeira vez.

Não foi fácil chegar até aqui. Todos vocês sabem disso. Se hoje estou, honradamente, nesta tribuna, primeiro agradeço a Deus, o Ser que mais nos conduz e direciona a nossa vida. E tenho por convicção que nenhuma folha cai sem que Deus assim o queira. É com essa convicção que me sinto uma Deputada representando o povo mineiro.

Também agradeço ao povo de Cataguases e da região da Zona da Mata mineira. Quero dirigir-me de forma especial às minhas colegas Deputadas. Se para os homens é difícil chegar até aqui, sabemos que é ainda mais difícil para nós, mulheres.

A primeira sensação, após tomarmos ciência do resultado, é uma completa euforia. Depois, como dizem meus netos, "a ficha cai", e a gente sente a responsabilidade que, a partir daquele momento, pesa sobre nossos ombros.

Permitam-me agradecimentos especiais. Como é a primeira vez que assomo a esta tribuna, agradeço aos meus eleitores, aos que confiaram em mim e pelo voto livre me escolheram para representá-los. A soma de cada voto é que me fez chegar aqui. Agradeço a todos que, voluntariamente, colaboraram em minha campanha. Ao longo de minha vida parlamentar, vocês saberão como se desenrolou a campanha da Deputada Maria Lúcia no interior de Minas Gerais, na Zona da Mata mineira. Agradeço ao PMN, partido pelo qual me elegi.

Está aqui o Presidente Walter Tosta, a quem parabenoza pela organização do partido, pela posição e pela firmeza desde o primeiro momento em que o conheci até o término das eleições. O que foi estabelecido pelo PMN foi cumprido.

Infelizmente, por motivos de ordem particular, estou no PFL, partido de minha origem. Fui recebida no PFL com o mesmo carinho que no PMN. Não posso estabelecer comparações, mas volto com a convicção de que não é o partido que nos faz ser bons Deputados, e sim a nossa atuação parlamentar. Aos partidos, o agradecimento por permitir-nos participar deles. Agradeço a toda a minha família. Todos vocês sabem o que a família passa quando optamos por ser políticos no mundo de hoje. Portanto, não posso deixar de agradecer aos meus filhos, genros, netos e noras, que colaboraram para que este momento acontecesse.

Nesse sentido, gostaria de agradecer, de forma especial, ao Deputado e hoje 1º-Secretário da Mesa desta Casa, nosso querido amigo Deputado Dinis Pinheiro, que, logo após as eleições, e sem me conhecer pessoalmente, foi o primeiro a me telefonar a fim de me parabenizar e colocar-se à disposição para ajudar-me nessa nova jornada. Portanto, ao Deputado Dinis Pinheiro, minha gratidão.

Emocionada, quero colocar-me à disposição dos colegas Deputados e Deputadas. Sou uma mulher de trabalho. V. Exas. não me verão aqui em situação de não fazer nada. Estou sempre com disposição para seguir, e tenho orgulho disso. Para mim, a partir de agora, nesta Casa Legislativa, não existem veteranos e novatos. Somos uma Casa só. E é assim que vou comportar-me. Uma colega entre colegas. Uma cabeça aberta para novas idéias, para aprender e para contribuir com o povo da nossa Minas Gerais, na continuidade da construção de um Estado cada vez melhor e com o olhar voltado para o futuro, com o olhar voltado, com muito orgulho, para Minas ocupando o Palácio do Planalto. Eu espero poder contar com cada um dos senhores e das senhoras da mesma forma que garanto que podem, a partir deste momento, contar comigo.

Sr. Presidente, caros amigos Deputados e Deputadas, passo agora a falar de um assunto que muito me preocupa, mas que, tenho certeza, está no foco das ações e das atenções do Governador Aécio Neves e de todos os Srs. Deputados e Sras. Deputadas.

Trata-se da educação em Minas, em especial o ensino fundamental e o ensino médio, mas estendendo, com muita convicção, a minha preocupação com a educação infantil e com as creches públicas, pois é determinante que aquele estudante que frequenta a educação infantil se sai muito melhor no ensino fundamental.

Essa fase é decisiva para o futuro dos indivíduos. Se começam a fracassar nessa etapa, todo o processo escolar será acidentado e torna-se difícil resgatá-lo. E os professores que lecionam nesses níveis são os de menor remuneração, e as faculdades, infelizmente, não dedicam um ensino específico para eles: o que é um contra-senso.

O Deputado Gustavo Corrêa (em aparte)\* - Em nome da Bancada do PFL e na condição de Líder, saúdo V. Exa., desejando-lhe boas-vindas.

Quem ganhou a eleição não foi a região da Zona da Mata, representada por V. Exa., e sim o Estado de Minas Gerais. Tenho certeza de que, com o seu empenho, com a sua dedicação, com a sua garra e objetividade, principalmente no campo da educação, V. Exa. tem muito para contribuir com os trabalhos desta Casa.

Em nome do PFL, desejo-lhe muito êxito ao longo desses quatro anos de mandato que terá pela frente. Um abraço e muito sucesso.

A Deputada Maria Lúcia\* - Jamais o decepcionarei, tenha certeza disso, Deputado Gustavo Valadares. Obrigada.

Na semana passada, os principais jornais mineiros deram destaque à queda de qualidade do ensino médio no Brasil e em Minas Gerais, tendo por base os dados comparativos dos anos de 2005 e 2006 do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem. Isso é preocupante. Também nos preocupa o decréscimo no número de alunos nas escolas. Trago um número assustador, mais de 500 mil alunos deixaram as escolas no Brasil e - mais preocupante ainda -, em Minas Gerais, foram mais de 78 mil, o que equivale a 1,5% dos alunos das escolas públicas em Minas Gerais.

Talvez esses dados - aliás, os senhores concordarão comigo - se baseiem no fato de que há um enorme abismo entre o aluno da era digital e a insistência das nossas escolas em tornarem o ensino cada vez mais analógico. É só giz, giz, giz e giz ou, então, pincel e um quadro para o professor trabalhar.

Recebemos uma proposta de emenda do Deputado Doutor Viana, que altera o art. 195 da Constituição do Estado e dá nova redação ao parágrafo único, em que acrescenta o que termino de dizer, que é a obrigatoriedade do ensino digital nas escolas públicas. Ainda nesta semana, nos seus gabinetes, os senhores devem tê-la assinado. Isso me tranqüiliza um pouco.

O Deputado Antônio Carlos Arantes (em aparte) - Deputada Maria Lúcia, o Deputado Gustavo Corrêa falou sobre a importância da sua vinda para esta Casa, pois a educação ganhará muito com isso. Mas acredito que não só a educação, pois conheço sua posição de defesa do municipalismo.

A Deputada Maria Lúcia\* - Sim.

O Deputado Antônio Carlos Arantes (em aparte) - Quanto ao municipalismo brasileiro, discutimos muito hoje o pacto federativo. Na frente está o nosso Governador Aécio Neves. Sabemos da sua luta em defesa do municipalismo. Como V. Exa., fui Prefeito por alguns mandatos, mais precisamente três. É impressionante como cada dia mais o sistema brasileiro concentra dinheiro público nas mãos do governo federal e repassa cada dia menos para o Estado. Para se ter uma idéia, a cada R\$100,00 de impostos, mais de 65% hoje devem estar ficando com o governo federal; 25%, com o Estado; e o Município, onde o cidadão vive o dia-a-dia, com pouco mais de 10%. O Prefeito está, cada vez mais, mendigando. Se consegue uma verba, não tem nem dinheiro para a contrapartida; e o cidadão, cada dia mais, humilhando-se e passando dificuldades em razão dessa concentração de renda. O Município muitas vezes melhora o seu recurso e sabe gastar e distribuir melhor.

Portanto, com a sua vinda, contaremos com mais uma pessoa nesta Casa para ajudar-nos a discutir mais e a cobrar um pacto federativo, auxiliando o nosso Governador Aécio Neves e o municipalismo deste país, a fim de que haja uma mudança nessas leis em benefício do cidadão.

Deputada Maria Lúcia, parabéns e que Deus a proteja nesta Casa.

A Deputada Maria Lúcia\* - Deputado Antônio Carlos Arantes, muito obrigada.

Como os senhores viram, sou educadora. Aliás, comecei a minha vida profissional como educadora e aposentei-me como Diretora de escola, tendo passado, ao longo dos anos, por todos os cargos de uma instituição de ensino, além de ter sido Secretária Municipal de Educação em Cataguases por dois governos, antes de me tornar Prefeita. Sempre me dediquei à escola pública. Com orgulho, deixo para os senhores o meu testemunho. Todos os meus quatro filhos estudaram em escola pública até prestarem vestibular; aliás, passaram no primeiro vestibular.

Fico tranqüila e segura com o Governador, que, ao anunciar os projetos de seu governo, que se estendem além dele mesmo, pois vão até 2023, estabeleceu a educação como uma de suas prioridades. O Choque de Gestão 2, que definiu 11 setores prioritários e que contará com 50 projetos estruturantes, põe a educação em evidência, seja com ações diretas sobre o setor, seja por meio de ações de desenvolvimento econômico, com enfoque social, o que resulta em necessidade de qualificação e, portanto, de ações no campo educacional. E, entre essas ações, concludaria todos os Deputados para somarem conosco, temos de incluir o salário dos profissionais da educação. Peço-lhes que façam uma reflexão. Quem não passou pela mão de um educador? Como não valorizá-lo?

Quero aqui também reforçar a importância do ensino técnico profissionalizante para o jovem.

Precisamos abrir esses cursos pelo interior afora, bem como preparar o jovem mineiro para o mercado de trabalho. O ensino técnico é o caminho em especial, se houver respeito às vocações regionais.

A minha cidade é essencialmente têxtil. Como Diretora de escola, consegui abrir um curso técnico têxtil de nível de ensino médio. Bastou-me concorrer à eleição e perdê-la para que o Prefeito que assumiu a Prefeitura fechasse o curso profissionalizante. Consegui isso do governo. Era o único curso têxtil de Minas Gerais, cujo exemplo busquei no Estado do Rio de Janeiro.

Aos que me apoiaram para que eu pudesse estar aqui hoje, digo-lhes que espero que os cidadãos de Minas sejam sempre presentes na avaliação proposta por nosso governo e pelos educadores. Temos Deputadas e Deputados dessa área e, portanto, sabemos o quanto é importante a avaliação. Todos devemos ser avaliados. E a avaliação não se resume em checar conhecimento. É preciso avaliar o preparo dos nossos jovens para o pleno exercício da cidadania.

O cidadão - conversávamos aqui antes - bem preparado buscará o seu próprio aperfeiçoamento. É claro e natural esse comportamento. Só uma avaliação criteriosa e verdadeira pode conduzir à correção dos rumos. Assim, teremos de estar constantemente avaliando-nos para vermos se estamos no rumo certo.

Educação de qualidade - e é preciso que aconteça imediatamente - significa não só profissionais de educação treinados e qualificados, escolas estruturadas física e materialmente, mas também a valorização das famílias do educando.

Gostaria de aproveitar estes últimos momentos do meu pronunciamento a fim de, desta tribuna, parabenizar o novo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Elmo Braz; seu Vice-Presidente, Wanderley Ávila; e o Corregedor, Antônio Carlos Andrada.

Estive na solenidade e vi, com satisfação, o desejo do novo Presidente de implementar mudanças positivas nesse Tribunal. Ouvi também, atentamente, a palavra do Governador Aécio Neves, que destacou a importância do Tribunal de Contas como instrumento fundamental para que haja transparência nos gastos públicos.

Para finalizar, gostaria, Sr. Presidente de lançar aqui um alerta e de pedir a atenção aos meus colegas Deputados e Deputadas, bem como ao Governador e a seus Secretários, para que tenham um olhar especial, neste momento difícil, para a cidade de Cataguases e região da Zona da Mata mineira, cidades que me elegeram e que hoje passam por momentos difíceis em razão das fortes chuvas dos últimos dois meses.

Há muitos desalojados e desabrigados precisando de ajuda urgente. Já estive em contato com o Secretário de Governo, Danilo de Castro, e expus a minha preocupação. Peço a todos que nos unamos para que, juntos, possamos dar soluções aos problemas causados pelas chuvas.

Agradeço mais uma vez a oportunidade de estar aqui e coloco-me à disposição para fazermos um trabalho coordenado, de fidelidade a nós mesmos, de compromisso conosco e com o Estado de Minas Gerais. Muito obrigada.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Carlos Arantes - Sr. Presidente, nobres colegas, é com uma felicidade imensa e com muita satisfação que venho a esta tribuna neste momento para fazer o meu primeiro pronunciamento como Deputado Estadual, depois de uma luta difícil em busca desse cargo, que sempre sonhei ter, a fim de utilizá-lo como instrumento de trabalho para transformar a vida do nosso povo, por meio de minhas ações.

É um momento, permita-me, para agradecer. Agradecer muito a Deus, pois tenho muita fé, e sem Ele não estaria aqui; a minha família, que é muito unida e que sempre me fortaleceu muito; aos meus amigos e, principalmente, ao meu povo do Sudeste mineiro, que me deu mais de 90% dos quase 50 mil votos que me trouxeram a esta Casa.

Venho para cá animado e feliz. Tenho olhado e acompanhado a ficha de cada Deputado e noto que a minha origem é diferente. Não quero ser diferente. Queremos ser iguais nas ações e no trabalho, no resultado em que o povo possa ganhar muito. Sou um pequeno produtor do campo. Nasci e cresci na roça. É importante chegar aqui uma pessoa que tenha essa origem, pois hoje essa é uma classe tão sofrida e não tem tido uma representação tão forte neste país. Sou um produtor de café, cultura abençoada por Deus e que fez a riqueza e as grandes cidades deste país. As grandes cidades deste país nasceram com o café. Hoje vemos que ele só enriquece os grandes exportadores e, principalmente, as grandes empresas internacionais, e o produtor, que luta e que sofre, cada dia ganha menos. Hoje nem ganha, essa é a verdade. O preço este ano está um pouco melhor, mas, quando se faz a média dos quatro anos, o produtor paga para trabalhar.

Venho para fazer a defesa também do produtor rural, que sabe o que é levantar cedo, tirar o leite, correr, colher e plantar café e, quando vai pagar ao banco, tem dificuldade. Houve ano que até se conseguia ganhar alguma coisa, porém, hoje não vemos tanto horizonte para os pequenos. Venho para defender esse produtor. Se fizermos uma análise, veremos que as nossas propriedades a cada ano mais e mais mudam de dono, que nem sempre são produtores. São grandes empresas, até internacionais, como as que têm chegado a nossa região, francesas, americanas e outras mais. E, com muito mais poder de barganha, com muito mais poder de grandeza, vão a cada dia acumulando mais e tomando nossas terras. Isso tem acontecido em nossa região. Estamos na divisa com o Estado de São Paulo. Oitenta por cento das terras de Patrocínio Paulista, nos últimos 10 anos, que estavam na divisa, saíram das mãos de pequenos e médios produtores e passaram para as de grandes empresas. Isso é uma consequência que só pode ser barrada com políticas maiores em âmbito nacional. Vamos estar na Comissão de Agricultura para discutir questões como essa.

Vamos discutir também questões como o desemprego. É triste um país onde mais da metade dos desempregados brasileiros são jovens entre 18 e 25 anos. Que país é esse onde uma política perversa elimina o sonho dessa juventude, colocando-a na falta de horizonte e com consequência gravíssima, como todos sabem?

Além disso, vamos falar de uma região como a nossa, que é muito bonita e rica, mas que tem muitos problemas. Onde há riqueza também há pobreza. A falta de segurança, que é um problema nacional, é muito forte em São Sebastião do Paraíso, pois ali é entrada para São Paulo, uma rota muito forte da criminalidade. Parte vinda da Bolívia, parte do Mato Grosso, da região do Norte de São Paulo e que trazem o que há de pior

no mundo, que são as drogas. A MG-050 é uma rota.

Precisamos fazer defesas fortes para cercar nossas fronteiras. Colocar mais equipamentos, mais efetivo policial e mais condições para que possamos combater essa criminalidade.

Vamos estar aqui para defender o Projeto Sudoeste, uma organização regional, à frente da qual sempre estive, onde se discutiram e enumeraram as prioridades da nossa região. À época, tendo como consultor o Dr. Paulo Haddad, levantamos todas as necessidades da geração de emprego, da saúde, da educação, da produção, trazendo soluções e fazendo parcerias. Serei um defensor ferrenho do nosso Projeto Sudoeste nesta Casa.

Como disse anteriormente, tenho origem municipalista. Fui Prefeito por três mandatos em Jacuí, minha querida terra natal, onde comecei muito novo, e tive oportunidade de vivenciar a dificuldade de ser Prefeito no Brasil com poucos recursos e muitos problemas. Estaremos aqui para fazer nossa defesa.

Posso dizer que, quando falamos em defesa dos Municípios, muito me anima o governo que temos com nosso Governador Dr. Aécio Neves à frente. Nos 20 anos de experiência que tenho na vida pública como Prefeito, assessor e agora Deputado, posso dizer que nunca tivemos um Governador com um projeto tão claro, tão norteado e com resultados tão próximos da população e tão efetivos. Acredito que o Juscelino tenha feito um mandato acima da média, mas hoje posso dizer que o do Aécio é mais efetivo. Anima-me muito ser Deputado nesta Casa para trabalhar em parceria com este Governador e com esta Assembléia, que, como estamos vendo, dá todo o seu apoio a este governo.

A Deputada Maria Lúcia (em aparte)\* - Deputado Antônio Carlos Arantes, primeiramente quero dizer da minha alegria de estarmos juntos no mesmo partido em defesa da nossa Minas Gerais. V. Exa. reportou-se aqui à minha firmeza na posição municipalista. Para confirmar isso, quero dizer que hoje pela manhã participei de uma reunião com a Deputada Elisa Costa sobre o problema do saneamento, da Copasa. Esse será o primeiro projeto que vamos discutir. Estavam presentes vários setores envolvidos com o saneamento, e fiquei estupefata ao não ver ninguém da Associação Mineira de Municípios - AMM. Reportei-me à Presidente da reunião, à Deputada Elisa Costa, pedindo que imediatamente incluísse a AMM, por seu Presidente, o Celso, Prefeito de Mariana. Já estamos em contato com o Celso, que está em Brasília, mas que retorna a Belo Horizonte nesta tarde, para que estejam aqui também para discutir esses assuntos os Prefeitos do nosso Estado.

Quero parabenizar V. Exa. pela sua fala e dizer que concordo plenamente com seu trabalho municipalista. Vamos juntos levar essa bandeira. Parabéns e muito obrigada.

O Deputado Antônio Carlos Arantes - Muito obrigado. Estaremos aqui também fazendo a defesa do meio ambiente. Fui um Prefeito premiado na ECO 92, com o melhor projeto de preservação da água de Minas Gerais no meu segundo mandato, com projetos que melhoraram a vida da nossa região, limpando nossos rios, fazendo com que em minha cidade o lixo gerasse lucro.

Faço um apelo para que todos assistam ao "Globo Repórter" na sexta-feira, pois o programa mostrará que este país tem jeito, que existem iniciativas importantes do cidadão que precisam de maior apoio do poder público.

Estaremos aqui para defender o cooperativismo em todos os segmentos, principalmente o rural. Estaremos aqui para defender os investimentos nas rodovias da nossa região.

Lembro-me da luta para conseguir asfalto para minha cidade. Chegamos a ter brigas fortes com Governadores, e conseguimos. Talvez hoje Jacuí tenha a melhor estrada não da região, mas de Minas Gerais: larga, com todas as placas. É uma beleza. Foi fruto de muito trabalho.

Na época, foi necessário muita luta. Não foi fácil. Hoje o Governador Aécio Neves faz a diferença. Todos têm necessidades, mas alguns as desprezam. Ele, porém, correu atrás e já elaborou grandes projetos. Agora, as 224 cidades de Minas que não tinham rodovias asfaltadas já podem sonhar, e praticamente a metade já está em obras. E estaremos aqui lutando por aquelas que ainda não têm, como é o caso de São Pedro da União e Bom Jesus da Penha.

Estaremos aqui ajudando nosso Governador na PPP da 050, que será um belo projeto e beneficiará muito minha região. E aproveito a oportunidade para externar minha satisfação.

Faremos a defesa do nosso lago de Furnas, uma das coisas mais belas do País. Hoje seu nível já chegou ao limite máximo, e, no carnaval, ele estará muito bonito. Porém, suas águas estão contaminadas com algas, devido ao excesso de esgoto jogado nos rios. Essa, nobre colegas, é uma dívida do governo federal. Ele tinha e terá de buscar soluções para esses problemas, antes que nosso lago seja inviável quanto à beleza e destine-se apenas à geração de energia.

O Deputado Carlos Mosconi (em aparte)\* - Deputado Antônio Carlos Arantes, gostaria de saudar a presença de V. Exa. nesta Casa. V. Exa. é jovem, mas já tem uma carreira política tarimbada, experiente. Tem três mandatos como Prefeito de sua terra, Jacuí, e já exerceu funções importantes na atividade política em Brasília, acompanhando o Deputado Carlos Melles, quando era Ministro.

V. Exa. veio para a Assembléia, representando sua região, que conhece tão bem, como deixa claro em seu pronunciamento, e vem somar conosco para, junto com o governo de Minas, participarmos sobremaneira nessa fase de desenvolvimento do Estado em todas as áreas.

Mas fico particularmente satisfeito com sua presença aqui, porque V. Exa. vem somar conosco, com a bancada do Sul, que, como vemos aqui, Deputada Maria Lúcia, é minoritária. V. Exa. e naturalmente os outros Deputados que têm interesse na região - e são vários aqui na Casa, sem dúvida alguma - poderão lutar pelas causas de nossa região, que é próspera, rica e tem um potencial enorme, mas que tem também enormes carências e paga o preço de ter a fama de ser uma região rica: "Ah, o Sul é uma beleza! O Sul não precisa de nada". E não é bem assim: o Sul precisa de tudo, essa é a verdade.

V. Exa. está fazendo um relato da situação das estradas da região, que são realmente uma calamidade. É preciso uma ação do governo federal e do estadual.

Enfim, existem muitos problemas sobre os quais teremos de debater e para os quais teremos de buscar soluções. Tenho certeza de que V. Exa. será muito útil e extremamente competente na busca delas. Portanto, parabens-o por sua presença e sinto-me gratificado por poder trabalhar com V. Exa. durante este mandato. Muito obrigado.

Obrigado, Deputado Carlos Mosconi. Tenho certeza de que, juntos, faremos muito pela região, principalmente levando-se em conta sua capacidade, experiência e respeito frente ao povo.

Sr. Presidente, quero dizer também que defenderemos aqui os programas ligados ao Minas Leite, projeto em defesa do pequeno produtor rural.

As pedreiras de nossa região hoje têm problemas seriíssimos, mas geram muito emprego. Vamos estar juntos, fazendo a defesa para que hajam projetos que gerem empregos e que, ao mesmo tempo, preservem o meio ambiente.

Sr. Presidente, muito obrigado. Vamos trabalhar com força e fé. Se Deus quiser, faremos nossa parte.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Deputado Tiago Ulisses, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, trago hoje um assunto muito importante que a mim foi relatado por lideranças sindicais do Vale do Aço, região-berço das minhas origens familiares, região economicamente importante, e também, Deputado Carlin Moura, região que foi muito importante para o fortalecimento da luta sindical, da luta operária. Uma região onde a cidadania brota com muita força, mas, pela sua importância econômica, também uma região onde, na sua história, os conflitos têm acontecido com muita frequência, conflitos principalmente na relação entre capital e trabalho.

Fui procurado por um dos sindicatos que considero dos mais respeitados e importantes de Minas Gerais, o Sindicato dos Trabalhadores de Timóteo - Metasita -, o sindicato dos trabalhadores das indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico, eletrônico, desenho e projeto de informática de Timóteo e Coronel Fabriciano, hoje tão bem presidido pelo companheiro Carlos Vasconcelos.

Trago esse assunto para a Assembléia Legislativa, a casa do povo, que discute questões gerais vinculadas ao nosso Estado. É uma denúncia referente a uma medida que está sendo tomada pela Acesita, no que se refere à implantação do turno fixo com a eliminação de uma letra. Traduzindo para os que não têm familiaridade com a vida sindical nesse tipo de atividade: os trabalhadores não terão mais o revezamento no horário da jornada e trabalharão em uma mesma escala continuamente. Por exemplo: trabalhadores que têm a sua jornada das 23 às 7 horas, ao invés de terem essa possibilidade de alguns dias no revezamento, compartilhando o ônus de cumprirem esse horário com os demais colegas de trabalho, em sete dias da semana trabalharão seis dias na mesma jornada, das 23 às 7 horas. Isso, de maneira autoritária, sem nenhum tipo de consulta ou debate com os trabalhadores. Sem contar que os outros turnos, das 7 às 15 horas e das 15 às 23 horas, irão acarretar uma destruturação da organização na vida desses trabalhadores. O que é pior, com a eliminação de uma letra, há possibilidade de demissões. O sindicato e especialistas na área calculam que essa mudança acarretará prejuízos de ordem familiar, pois os trabalhadores terão a privação do convívio. Imaginem um pai de família, um marido trabalhando durante seis dias no horário das 23 às 7 horas, ou um jovem estudante. Além disso, essa medida poderá, segundo cálculos do sindicato, acarretar aproximadamente de 400 a 500 demissões, portanto afetando a economia local.

O próprio Prefeito, nosso ex-colega de Assembléia, Deputado Chico Simões, hoje Prefeito de Coronel Fabriciano, já teve oportunidade de fazer coro com o sindicato contra essa medida, uma vez que a demissão acarreta prejuízos para a própria cidade. Lerei a carta endereçada à população, ao povo mineiro, feita pelo Metasil. (- Lê:)

"Carta à população. A Acesita anunciou aos seus trabalhadores e a toda a comunidade, por via de meios de comunicação de massa, que, a partir do dia 13/2/2007, estará implantando a chamada jornada fixa, conhecida pela maioria como turno fixo.

A empresa, para justificar sua atitude, chega a cometer a blasfêmia de dizer que esse horário é bom para a saúde dos trabalhadores. Para quem não sabe o que é o turno fixo, basta dizer que o trabalhador que laborar de 23 às 7 horas o fará por seis dias consecutivos e pelo resto de sua vida, enquanto trabalhar na Acesita.

Quais as conseqüências, ou melhor, quais os malefícios que essa medida, tomada unilateralmente pela Acesita, irá provocar nos trabalhadores e na cidade de Timóteo?

Para os trabalhadores, significará o fim da saúde, pois ninguém consegue mantê-la trabalhando a partir da zero hora e por seis noites consecutivas. Em breve, aumentarão os casos de trabalhadores estressados e deprimidos; aliás, o que não é novidade em nossa cidade em vista de todas as medidas que a Acesita já tomou para aumentar a produção à custa da saúde do trabalhador. A própria empresa está ampliando seu posto médico, prevendo o aumento nos problemas de saúde.

Veremos também muitos lares sendo destruídos. Os trabalhadores que foram fixados nos horários das 15 às 23 horas não terão convívio social e familiar. Sendo a família a maior e mais sagrada instituição social, sua desagregação irá refletir em toda a comunidade. Marido e mulher já não terão convivência, e a perda da afetividade, fruto do convívio diário, compromete qualquer relacionamento. Pais e filhos também perderão contato afetivo, fundamental na formação da personalidade da juventude. Não basta ser pai, tem de participar.

Outra instituição que sofrerá grandes abalos é a vida religiosa. Ficará muito difícil para quem labora das 15 às 23 horas participar das missas e dos cultos realizados pelas igrejas da região. Não que a fé será abalada, mas todos nós sabemos quanto é importante a vida em comunidade, e as celebrações são um espaço fundamental de alimentação dessa fé.

Segundo a Acesita, será priorizado o jovem para o trabalho noturno. Como esse jovem poderá estudar para ter direito a um futuro melhor? Será que todas as escolas e universidades da região irão sujeitar-se à vontade da Acesita, adequando seus cursos a ela? Então, ela está tirando também o direito desses jovens de constituir família.

Outra conseqüência nefasta será a eliminação de centenas de postos de trabalho na Acesita e em suas prestadoras de serviços. Com a fixação do turno, uma letra - equipe - será eliminada. Na Acesita, isso significa o fim aproximadamente de 400 postos de trabalho. Esse número será multiplicado, uma vez que a Acesita irá obrigar a Vamservice, a Comit, a Lomae, a Sobremetal, a Contran, a Recmix, entre tantas outras empresas, a também fixar o turno de seus trabalhadores. Temos de considerar, ainda, o impacto dessas demissões em outros setores. Faltarão, por exemplo, emprego para pedreiros, comerciários, e tantas outras profissões do setor de serviço e comércio. A cidade, que se encontra empobrecida, sentirá o impacto dessas demissões. A empresa alega que tal fato não ocorrerá, mas todos devem lembrar-se de que, em outras oportunidades, tal promessa também foi feita, e não foi cumprida.

Basta vermos quantos postos de trabalho foram eliminados na Acesita nos últimos anos, sempre em detrimento da vida e da saúde dos trabalhadores.

Por fim, os metalúrgicos da Acesita fizeram da empresa a número um do mundo na produção de aços especiais, e essa é a recompensa que a empresa dá a eles. Os trabalhadores, por via do seu sindicato, estão fazendo de tudo para reagir contra esse pacote de maldades da Acesita. Mas entendemos que essa luta deve ser de todos os que são contra a escravidão branca, que a Acesita quer impor a seus trabalhadores."

Essa é uma carta do Metasita, do sindicato dos trabalhadores. Fazemos um apelo à direção da Acesita, que tem o melhor aço especial do

mondo, uma empresa construída com o suor e o sacrifício de tantos trabalhadores do Vale do Aço, para que aprofunde a negociação, e não a pressão, a coerção, a intimidação que os trabalhadores de Timóteo e Coronel Fabriciano vêm sofrendo nos últimos dias.

Infelizmente, essa tradição já a vimos em muitas páginas tristes da história da luta operária do Vale do Aço: quantos trabalhadores demitidos, alguns sofrendo fisicamente toda espécie de coerção; quantas famílias desestruturadas; quanta repressão o sindicalismo do Vale do Aço sofreu.

Não queremos que essa página se repita hoje, quando um operário metalúrgico que emergiu da luta sindical já dirige democraticamente os rumos de nosso país. O Brasil está em outros tempos; são tempos do diálogo, da construção, do entendimento entre trabalhadores e empresários, da aceleração do crescimento econômico, em que as palavras de ordem são acelerar, incluir e crescer, e não reprimir, desempregar e desestruturar famílias.

Solidarizo-me com os trabalhadores, o Metasita, seu Presidente Carlos Vasconcelos e sua diretoria, para que a negociação avance e a repressão seja deixada de lado, para que a greve, legítimo instrumento dos trabalhadores, seja o último recurso, para que prevaleça o diálogo. Mas, neste momento, o diálogo depende da direção da Acesita, sobretudo.

Transmito minha solidariedade e, tenho certeza, a do Bloco PT-PCdoB, como também a de outros Deputados que defendem a família e o emprego, a todo o Vale do Aço e a suas entidades sindicais.

Concluirei lendo um poema feito pela filha de um trabalhador da Acesita. É a palavra de uma criança a qual reflete essa preocupação.

"O trabalho é indicador / de dignidade, é sustento / de um lar e saudade/ esperançosa a cada saída. Saída tal, que é longa, / mas faz ele completo, orgulhoso de si mesmo/ e motivo de orgulho para sua família. / Nós temos presentes, sorrisos, conversas,/ momento em que se faz uma base, um conceito, / transformando filhos em homens direitos. / Se falta tal convivência, tal presença, / de que vale o pão de cada dia. / Se não se absorve o caráter desses homens morcegos, / que passam a noite acordados, / por sua família, sem respeito. / Dignidade e família / trabalho e respeito, / base ideal para um / futuro perfeito!"

Que a Acesita, em nome dessas crianças, faça uma negociação digna com os trabalhadores e volte atrás nessa medida. Obrigado.

O Deputado Carlin Moura\* - Colegas Deputados e Deputadas, imprensa presente, funcionários da Casa, público presente, querido povo de Minas Gerais. Na semana passada, ocupei esta tribuna para fazer uma crítica a segmentos da PMMG, em sua atuação no jogo Villa Nova "versus" Cruzeiro. Desta feita, venho à tribuna primeiramente para fazer um elogio à grande atuação da PMMG no grande evento popular que ocorreu na cidade de Contagem, no dia 11 de fevereiro, denominado Banda Mole, que reúne aproximadamente 70 mil pessoas, entre jovens, famílias e trabalhadores. A PMMG teve uma atuação exemplar, de alta competência. Quero aqui agradecer a grande atuação da PMMG, na pessoa do Ten.-Cel. Diniz. A corporação hoje sofre com os acidentes de trabalho e com o nosso Estado sendo sitiado por bandidos, provavelmente vindos de fora. A categoria precisa, sem dúvida alguma, ser olhada com muito carinho e muito respeito, que valorizem a sua atuação.

Quereria parabenizar também todas as forças de segurança que atuaram no evento, como, por exemplo, a Polícia Civil, a Guarda Municipal de Contagem, a Transcon, enfim, todos os que ajudaram para que o evento fosse um sucesso.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, também sirvo-me desta tribuna porque recebi em meu gabinete correspondência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capelinha e Angelândia. Essa correspondência vem assinada pelas Sras. Maria da Conceição Moreira e Maria Rita Fernandes de Figueiredo, Presidente e Secretária, respectivamente, do Sindicato.

Peço licença aos Srs. Deputados para fazer a leitura, na íntegra, da correspondência, salientando que nela consta uma denúncia muito grave formulada pelo sindicato dos trabalhadores dessas duas cidades. A correspondência vem de Capelinha, datada de 8/2/2007. (- Lê:)

"Sr. Deputado, pela presente comunicamos a V. Exa. o brutal assassinato do Sr. Antônio de Jesus Santos, trabalhador rural do Córrego Varão - Fazenda Alagadiço, do Município de Minas Novas, ocorrido no dia 24 de dezembro do ano passado, cometido por João Antônio da Silva, 'gerente'-capataz de latifundiários da região, que, ao longo dos anos, vêm perseguindo e usando formas espúrias para expulsar as famílias da área.

Desde que a fazenda foi ocupada, em 1º/2/2000, o sindicato vem denunciando às autoridades competentes a série de dificuldades enfrentadas na área pelas famílias, inclusive as ameaças e espancamentos que vitimaram alguns trabalhadores, pelas mãos do Sr. João Antônio.

Lamentavelmente, as manifestações das famílias, durante esse período, ecoaram no deserto. As ações tímidas dos poderes constituídos contribuíram para que as ameaças do capataz e dos latifundiários da região se materializassem nesse brutal assassinato de um pai de família, que trabalhava incansavelmente para garantir uma vida digna para sua esposa e seus dois filhos, de um ano e meio e seis meses, respectivamente.

Na tarde de domingo, véspera de Natal, o capataz aproveitou a oportunidade de o trabalhador ter quebrado um simples vidro de uma janela velha e sacou duas armas para cometer esse crime político, como forma de vingar a organização dos trabalhadores e intimidá-los.

O trabalhador e seu irmão foram abordados pelo capataz, que imediatamente sacou as armas e começou a atirar na vítima, levando-o à morte. Em seguida, o capataz passou a disparar a arma no irmão da vítima, que fugiu do local, sem conseguir atingi-lo.

Segundo o irmão da vítima, o capataz falou por várias vezes, em alto e bom som, que queria todos os sem-terras reunidos para eliminá-los com as armas que, naquele momento, ele portava. O capataz, nesse período, vinha cometendo vários crimes ambientais, atribuindo culpa às famílias da área, tentando incriminá-las.

Repudiamos veementemente esse brutal assassinato e cobramos providências cabíveis, de forma que o assassino seja imediatamente preso e levado ao Tribunal de Júri, para que se possa preservar o respeito às leis e à dignidade humana, bem como para tranquilizar as famílias que se encontram na área.

Cordialmente, Maria da Conceição Moreira, Presidente do Sindicato; e Maria Rita Fernandes de Figueiredo, Secretária do Sindicato."

Sr. Presidente, Srs. Deputados, pelo que se depreende da denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capelinha e Angelândia, em razão de sua gravidade e extensão, é necessária a força firme do Estado, do poder constituído e da Justiça para apurar rigorosamente os fatos, a fim de combater e colocar na cadeia aquele que cometeu esse crime, esse assassinato bárbaro.

Não sabemos e não temos a devida compreensão dos fatos, que trago à tribuna desta Casa para que nós, por meio dos poderes constituídos, possamos investigar e incentivar o poder público, o Ministério Público e a nossa Justiça a também apurarem rigorosamente o ocorrido. O que não podemos é, de maneira alguma, em pleno século XXI, assistir a assassinatos de trabalhadores no campo, uma marca abominável de atraso.

O conflito de terras não pode desencadear assassinatos de trabalhadores, de sindicalistas ou daqueles que lutam por um pedaço de terra para plantarem e, assim, sustentarem seus filhos. Esse é um debate que deve ser enfrentado por toda a sociedade mineira e brasileira e por todos nós, Deputados e Deputadas.

Informo ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capelinha e Angelândia que comunicarei a denúncia feita por eles à nossa Comissão de Direitos Humanos, assim como às demais Comissões desta Casa para que possamos apurar todos os fatos, o mais rápido possível.

Ressalto, ainda, Sr. Presidente, que fatos como esse têm sido rotina em nosso Estado. Infelizmente, no último dia 28 de janeiro, o assassinato dos Auditores Fiscais da Delegacia Regional do Trabalho - Eratóstenes de Almeida Gonçalves, João Batista Soares Lage e Nelson José da Silva -, e do motorista, Aílton Pereira de Oliveira, completou três anos.

Até hoje, em virtude da lentidão da Justiça, os culpados, os responsáveis por esse bárbaro assassinato que prejudicou o Estado no exercício do poder de polícia, em sua atividade de fiscalização, não foram punidos. Ou seja, com esse assassinato terrível, o Estado foi atingido, mas os assassinos continuam impunes. Precisamos agilizar o julgamento desse caso, visto que justiça tardia transforma-se em uma injustiça. Portanto, queremos que fatos como o do assassinato dos Auditores Fiscais e dos queridos trabalhadores rurais de Minas Novas sejam apurados. O Estado de Minas Gerais não pode conviver pacificamente com denúncias dessa natureza.

Minas tem de ser firme. Para tanto, deve valorizar os profissionais das Polícias Civil e Militar, do Ministério Público e do Poder Judiciário, dando-lhes condições para prestarem serviços de qualidade e apresentarem respostas à sociedade. Acredito, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, amigos que nos acompanham pela TV Assembléia, que essa é a maneira mais correta de se construir um Estado Democrático de Direito. Desejamos que os direitos sejam preservados, que os desvios sejam punidos e que o Estado funcione em sua plenitude. Compartilho esse problema com os senhores. Estamos à disposição do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capelinha e Angelândia, a fim de dar máxima urgência à apuração dos fatos. Agradeço às Deputadas, aos Deputados e ao Presidente da Mesa a atenção. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembléia, terça-feira passada, não pudemos dissecar mais o tema que nos trouxe à tribuna. Portanto, não poderia deixar de dar continuidade ao debate no que diz respeito à questão da nossa insegurança pública, mais precisamente da nossa fragilidade jurídica ao punir os criminosos que continuam espalhando medo e terror por onde passam.

Estamos de luto no Estado de Minas Gerais, pois, ontem, morreram dois policiais militares do Gate: 1º-Ten. Eduardo Valdir de Matos Leite, 31 anos, casado, e 2º-Sgt. Edson Pinheiro da Silva, 44 anos, pai de uma filha. Foram mortos num trágico acidente próximo à cidade de João Pinheiro quando retornavam do cerco-bloqueio criado para prender os marginais que assaltaram os bancos nas cidades de Riachinho e São Romão. O cerco-bloqueio ainda continua naquela região.

Espero que aqueles que dão a vida para defender a vida, que é o direito mais sagrado... A lei tutela a vida e a integridade física dos demais indivíduos que compõem o conjunto da sociedade.

Registro, com muito pesar, o falecimento desses dois policiais. Hoje, tive a oportunidade de comparecer ao BPE, batalhão onde eles serviam, e pude rever vários companheiros.

Infelizmente, o clima era de grande consternação. Morreram trabalhando, dando a sua contribuição para a segurança pública de Minas Gerais, assim como já morreram, no Estado de Minas Gerais, neste ano, mais outros seis companheiros.

O primeiro deles foi o Sd. Samuel Emídio Ferreira, no dia 7/1/2007; o segundo, o Cb. Vandec Costa da Silva, no dia 9/1/2007. Na terça-feira, disse que iria trazer as fotografias, pois as imagens dos tiros que esse Cb. Vandec tomou quando tentava ajudar o cerco-bloqueio na cidade de São Gotardo, região do Alto Paranaíba, são fotos terríveis, e vamos exibi-las no Plenário. Fotos essas chocantes.

O tiro de fuzil na cabeça do Cb. Vandec fez com que todo o seu crânio fosse aberto, deixando o seu rosto esfacelado. Uma cena horrível, que faço questão de exibi-la, ainda que seja chocante, para que os demais colegas Deputados e Deputadas e para que os cidadãos que estão nos ouvindo também possam chocar-se com essa violência e entender que é hora de reagirmos. Aliás, passou da hora de reagirmos.

Não podemos ficar calados no nosso canto, esperando que os congressistas votem rapidamente as reformulações necessárias. É preciso nos mobilizarmos; é preciso que cada pai, cada mãe e cada pessoa honrada que trabalha neste país se sintam indignados com isso.

Disse uma verdade e sei que não sou o dono dela. Ninguém é dono da verdade.

Sr. Presidente, e o que aconteceu com o garoto João Hélio longe da sua família? Muitas vezes nós, que moramos nos grandes centros urbanos, vivemos um estigma, uma certa doença do centro urbano de sairmos de casa cedo, correndo, e ir para o trabalho, para a faculdade, para a academia de ginástica, para o curso de inglês, ou pegar o ônibus lotado nesse trânsito urbano também violento. As coisas vão acontecendo, e nós vamos perdendo a nossa capacidade de indignar. Vamos perdendo a nossa sensibilidade de observar com mais detalhes o que está acontecendo. Por isso continuam acontecendo crimes bárbaros, como é o caso do garoto João Hélio.

No dia 11 de janeiro, o Cb. Robson Fernandes Simões também foi morto por marginais; no dia 20 de janeiro, o Cb. Paulo Henrique de Oliveira; no dia 29/1/2007, o Subinspetor José Júlio Proença; e, no dia 11 de fevereiro, o Detetive Fábio Marques Bandeira. Foram seis policiais que morreram, além do 1º-Ten. Eduardo Valdir de Matos Leite e do Sgt. Edson Pinheiro da Silva. São esses os nossos heróis que gostaríamos de homenagear nesta tarde.

Não gostaria apenas de fazer uma homenagem da tribuna desta Casa, sem que ela sensibilizasse os meus colegas Deputados e Deputadas em relação àqueles que passam pelo último obstáculo do Estado, que é o policial armado. Estou falando daqueles a quem damos essa permissão por meio do chamado contrato social do Estado. Delegamos a eles o poder de andar armado e defender a nossa vida, o nosso patrimônio, a nossa liberdade, o direito de ir e vir, enfim, os direitos sagrados da Constituição da República.

São essas as pessoas que defendem os nossos direitos sagrados, sendo o principal a vida. Eles estão pagando com a própria vida.

Apesar de esses dois últimos terem morrido em acidente de trânsito, esses policiais militares estavam retornando de uma operação cerco-bloqueio, ou seja, estavam trabalhando. Portanto, morreram no exercício da atividade de prestar segurança pública. A eles as nossas homenagens, o nosso respeito e a nossa admiração. Pedimos a Deus que conforte os seus familiares.

Não podemos continuar permitindo que pessoas continuem pensando que lá fora não acontece crime e que todos têm um lado maravilhoso ou que uma pessoa não deve ser punida pelo seu erro. No contrato social que aceitamos, instituímos uma Constituição da República, um Código Penal e um Código de Processo Penal. Hoje há leis frágeis. Ontem o Congresso, por meio da Câmara dos Deputados, aprovou uma reforma muito tímida na Lei de Crimes Hediondos, ou seja, de 1/3 para 2/5.

Deputados Wander Borges e Carlin Moura, o Brasil continua sendo o país das maravilhas, o mais benevolente nesse aspecto. E aqui temos apenas outros dois que nos acompanham. O jornal "Diário da Tarde" de hoje traz uma matéria que fala sobre a idade penal em vários países e como eles tratam os que não concordam com esse contrato e que realmente desejam fazer do seu país um país sem lei.

É hora de acordar. Precisamos fazer com que o País acorde, e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais não pode fugir a esse debate. A Assembléia tem de entender que esse compromisso é nosso, é de cada Deputado, pois cada um também tem família, irmãos, pais, mães, filhos, e representa, com imensa responsabilidade, o povo de Minas Gerais por delegação do voto.

Até quando vamos continuar permitindo que os menores adolescentes que continuam estuprando, matando, cometendo crime hediondo mediante violência, tenham pena máxima de três anos. Não estou falando dos demais crimes, Deputado Célio Moreira, falo de crime hediondo mediante violência. O crime de tráfico de drogas é hediondo, mas não tem violência. Não é nesse que ele vai enquadrar-se. Algo tem de ser feito - espero.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, muitas vezes as pessoas só se movem, quando acontece do lado da casa deles, quando acontece com a família deles. Então, esse cidadão fala assim: vamos criar uma ONG, vamos bater na porta do Congresso. Nós, Deputados Estaduais, temos o dever, numa frente parlamentar, Deputado Célio Moreira, de ir ao Congresso Nacional e dizer que Minas Gerais não pode fugir a esse debate, que queremos dar contribuição, que pontos do Código de Processo Penal precisam ser reformulados. Não podemos continuar permitindo que os recursos jurídicos do Código de Processo Penal continuem a adiar os julgamentos de monstros que estão aí. Aí vem aquela turma que gosta de abrandar e diz que os menores precisam de uma chance. Precisam, sim.

O Deputado Carlin Moura (em aparte)\* - Meu nobre Deputado Sargento Rodrigues, primeiramente queríamos externar nossa solidariedade também com os familiares dos policiais militares que têm morrido em ação, em combate, em acidentes de trabalho. Temos a compreensão de que Minas Gerais tem tido um aumento desse tipo de ações criminosas contra os nossos policiais militares. Minas Gerais, esta Casa com o governo do Estado, deve tomar atitudes urgentes e enérgicas para proteger a vida desses policiais militares. A cada dia que passa, o crime organizado arma-se e organiza-se mais, e o Estado ainda tem uma certa lentidão do ponto de vista de municiar os nossos policiais, os nossos trabalhadores.

Tenho um profundo respeito pela Polícia Militar de Minas Gerais e a compreensão de que esses policiais são essenciais para a segurança pública de Minas Gerais.

V. Exa. também traz ao Plenário desta Casa um debate muito atual, que deve envolver toda a sociedade brasileira neste momento em que o País precisa. São temas candentes que precisam ser enfrentados. A segurança pública é uma questão que depende do envolvimento de todos.

Quero parabenizá-lo por sua preocupação, pelos pontos polêmicos que V. Exa. levanta dessa tribuna. Trata-se de um debate que deve ser enfrentado com rigor, com competência, pois não podemos aceitar que vidas de inocentes sejam ceifadas e que vidas dos trabalhadores da honrosa Polícia Militar sejam tiradas de forma tão banal, como vem ocorrendo nos últimos tempos.

Acreditamos ser importante que se faça uma política do aumento da remuneração dos policiais militares, uma política para o pagamento do adicional de periculosidade que nossos policiais militares e civis tanto pleiteiam e que é fundamental, pois, para enfrentar o crime organizado, as nossas forças de segurança têm de estar devidamente amparadas. V. Exa. está de parabéns por sua preocupação, marca de V. Exa. Receba a nossa solidariedade nessa sua trincheira, nessa sua batalha. Muito obrigado, Deputado.

O Deputado Antônio Genaro (em aparte)\* - Gostaria de fazer uma colocação que é, no mínimo, estranha ao Parlamento. O Parlamento tem a função de fazer leis, de fiscalizar o Executivo. Ouvimos aqui vários discursos. O Parlamento precisa de uma tonelada de discursos para produzir meio quilo de resultados. Desde que se conhece a história da raça humana, vê-se que ela não melhorou em nada, a não ser nas questões científicas, que hoje favorecem até os bandidos. Hoje percebemos que a raça humana está pior. Nos meus últimos 40, 50 anos não vi nenhuma melhora na raça humana. São guerras, brigas e confusões.

Quero lembrar-me de uma pessoa que tenho no mais alto conceito, que para mim é o que há de mais em todos os sentidos, que é Jesus Cristo. Ele disse: "Este mundo jaz no maligno". Quem sou eu para dizer que Jesus Cristo estava errado? Ele nunca errou, principalmente porque é Deus. Este mundo jaz no maligno. É inconcebível para os políticos e governantes que tudo isso tenha um fundo espiritual. Quem disse que tudo isso tem um fundo espiritual foi o Senhor Deus Jesus Cristo. Ele diz: "Aquele que comigo não se ajunta espalha". Tudo o que foi feito, todas as providências que foram tomadas, todos os discursos feitos na história da humanidade não ajudaram em nada. A raça humana é uma raça cruel.

Peço perdão a Deus se o que vou dizer for errado, mas, se a raça humana não existisse, não faria a menor falta no planeta Terra.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço a contribuição do Deputado Antônio Genaro, mas também entendo que algumas coisas são para Deus fazer e outras devem ser feitas pelo homem. Estamos tratando de alguns pontos do Código de Processo Penal.

Mas gostaria, Deputado Célio Moreira, de apresentar aqui um fato ocorrido aqui em Minas Gerais semelhante ao que aconteceu com o garoto João Hélio. No dia 23/4/2001, a vítima Vera Lúcia da Cruz Dinis, enfermeira, foi arrastada no seu carro por quatro quarteirões no Bairro Carlos Prates. O rapaz Joab Rodrigues era menor à época do fato e participou do crime com esse outro indivíduo de um crime de latrocínio, cuja vítima era essa enfermeira. Esse é o tipo de pessoa com quem estamos lidando. O crime ocorreu em 2001, e os criminosos foram presos. O menor não tinha prontuário criminal.

Um ano depois, Deputado Carlin, ele estava solto; um ano depois de ter sofrido uma medida de internação prevista na Lei nº 8.069, de 13/7/90, chamada Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo art. 121, § 3º, diz, com todas as letras, que em nenhuma hipótese a medida de internação ou a medida privativa de liberdade poderá ser maior que três anos.

Sabe o que aconteceu, Deputado Célio Moreira? No dia 28/12/2003 ele cometeu latrocínio - esse Joab, que era menor - contra a pessoa de Lídia Aparecida Ribeiro, na cidade de Diamantina.

Por isso temos que acordar, temos que nos mover. Quando ele cometeu o crime, tinha 17 anos. Se levantarmos seu prontuário criminal, veremos que nada existe na ficha a respeito do que ele cometeu até fazer 18 anos. Atualmente, o menor pode cometer 10 latrocínios que, ao completar 18 anos, tudo zera. Se puxarmos seu prontuário, não existirá nada. Será que essa lei está correta? Será que permitir a progressão de crime hediondo apenas com o cumprimento de dois quintos é correto?

Tenho certeza de que não. Por isso não podemos continuar de braços cruzados. Cada cidadão e cidadã que nos estiver ouvindo neste momento tem de indignar-se e dizer que isso está errado, pois existe uma turma que gosta muito de filosofia e poesia e entende que não é preciso mudar. Entretanto, mostramos aqui que vários países criminalizam o menor - até a partir de 4 anos, como é o caso do Japão.

Mas não estamos falando disso. Para o adolescente não pode haver teto de idade para crimes hediondos com violência: estupro seguido de morte, latrocínio, seqüestro seguido de morte, genocídio. Estamos falando disso.

O Deputado Célio Moreira (em aparte) - Deputado Sargento Rodrigues, quero parabenizá-lo pelo discurso. Concordo com V. Exa.: o Legislativo de Minas Gerais não pode ficar fora desse debate. Temos um Código Civil que precisa ser atualizado, como também é necessário rever o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quero trazer outro assunto para reflexão de todos. O Deputado Antônio Genaro fez uma observação importante que algumas pessoas às vezes não levam em consideração: a família hoje está ameaçada. Logicamente, aí entram os governos municipal, estadual e federal, com políticas sociais para atendimento às famílias carentes.

As pessoas acham que somente em favelas, entre as pessoas pobres, estão os bandidos, mas isso não é verdade. Já vimos nas estatísticas que as pessoas da classe AA e da classe média-alta também estão praticando os crimes a que estamos assistindo ao vivo e em cores pela televisão, como foi o caso do rapaz com a moça no seqüestro no ônibus, sendo que depois a moça veio a falecer. Estamos vendo guerra, ao vivo e em cores.

Isso tudo acontece porque ainda existem pessoas que não experimentaram nem sentiram o amor de Deus no coração. A partir do momento em que a pessoa estiver cheia da graça, não fará isso. A família precisa consolidar-se. O pai tem que ter tempo para conversar com seus filhos, e os filhos têm que dar tempo ao pai para conversar com eles. A família tem que andar unida.

Hoje, Deputado Sargento Rodrigues e demais Deputados, é raro vermos uma família sentar-se à mesa para almoçar, pelo menos aos domingos. Hoje impera a correria: cada um vive para si, e ninguém tem tempo para falar nada a ninguém.

Então, a família precisa estruturar-se, e precisamos colocar nossa vida e nosso coração na luz daquilo que Jesus ensinou: "Eis que vos dou um novo mandamento: amai-vos uns aos outros".

E hoje, o que está acontecendo, o que estamos vendo são as pessoas odiando umas às outras. Essa violência continuará enquanto o ser humano não experimentar o amor de Deus. A partir do momento em que ele sentir o amor de Deus, ele viverá esse amor e será outra pessoa. Não podemos fugir dessa discussão. Precisa-se de revisões, urgentemente, o Brasil está pedindo. Vimos algumas frentes sobre a questão dos direitos humanos, e acredito que V. Exa. também gostaria de citar, pois direito humano é defender a vida e defender a vítima. Na maioria das vezes, vemos o bandido ser defendido e as vítimas ficam ao léu.

Precisa-se, sim, de discutir, tanto a Assembléia como a Câmara e o Senado. É preciso chamar para essa discussão e colocar ordem nessa baderna que está não só o Brasil, mas o mundo.

O Deputado Sargento Rodrigues - Cumprimento V. Exa. por uma citação muito madura, no que diz respeito ao resgate da família.

Do ponto de vista que eu diria sociológico, sob a teoria sociológica, não há sociedade sem desvio de conduta. Isso é fato. Nem a sociedade contemporânea nem a sociedade mais primitiva, da época tribal. Não há sociedade sem desvio de conduta, portanto não há sociedade sem crime. Mas um dos fatores que torna difícil a intervenção do poder público é o controle, o melhor controle social que pode ser exercido, que é por meio da família, do pai e da mãe. Esse é o melhor controle social, o chamado controle social informal: a família, a escola, a Igreja. E, obviamente, nós precisamos também fomentar, paralelamente.

Temos medidas, no aspecto da segurança pública, para controle da violência que devem atuar de forma paralela. Uma no campo da prevenção social, as chamadas políticas públicas, os investimentos em educação, em mediação de conflitos, em distribuição de renda. E também em tudo aquilo que conhecemos e sabemos com que devemos estar preocupados.

A outra é quanto ao controle social formal. Este é composto pela Polícia Civil, pela Polícia Militar, pelo Ministério Público, pelo Judiciário e pelo sistema prisional, o chamado sistema de justiça criminal. Esse aparelho de controle social formal só pode fazer alguma coisa se tiver um instrumento legal para fazer. Quando nós questionamos o Delegado, ele diz: "Deputado, é a lei". Quando questionamos o Promotor, ele diz: "Deputado, é a lei". Quando questionamos o Juiz por que ele não deu a pena mais severa... - e aí abro um parêntese, Deputado Célio Moreira, para dizer que a pena tem que obedecer a três eixos, os três eixos para ser uma pena correta: ela deve ser certa, célere e severa. No Brasil não existe isso. Não existe celeridade, não existe a certeza da punição e muito menos é severa. Ela é branda, é muito branda.

Dentro dessa linha é que vamos propor. A partir de hoje estarei colhendo assinaturas para uma frente parlamentar numa cruzada, Deputado Célio Moreira, para revisão do Código Penal, no que se refere aos crimes hediondos, no que se refere especificamente à medida de internação contida no § 3º do art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que as pessoas não venham a dizer amanhã que queremos jogar o Estatuto no lixo. Não é isso. Precisamos rever pontos específicos. E obviamente do Código de Processo Penal, para que não haja tantos recursos jurídicos que impedem a celeridade do processo com a devida aplicação da pena.

Assim, conclamo os meus pares, Deputados e Deputadas, para darmos essa contribuição. Não podemos ficar sentados em nossos gabinetes e dizer que ficamos de braços cruzados porque somos Deputados Estaduais e não podemos mudar a lei. Podemos, sim. Podemos pressionar politicamente. Tenho certeza de que algum Deputado Federal tomará conhecimento dessa nossa posição e se indignará também.

É isso o que devemos fazer. Uma grande frente parlamentar para ir a Brasília e dizer: está aqui, pois queremos dar nossa contribuição.

Agradeço ao Deputado Célio Moreira. Presidente, obrigado pela paciência. Espero que os nobres colegas Deputados não fiquem apenas nos

apartes, pois podemos, de fato, tocar essa grande cruzada em nome da sociedade mineira e brasileira. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/2/2007, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Gláucia Brandão

exonerando, a partir de 26/2/2007, Vera Lúcia da Silveira Gato do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/2/2007, que nomeou Maria Carolina Moura de Mendonça para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Cid de Oliva Botelho Júnior para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Aldimar Rodrigues Filho para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Segurança Pública;

nomeando Vera Lúcia da Silveira Gato para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Cultura.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Control Elevadores Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em um elevador e um monta-carga, da marca monteale, instalados no Palácio da Inconfidência. Objeto deste aditamento: primeira prorrogação contratual, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses, a partir de 13/3/2007 ou até a conclusão da Concorrência nº 5/2006. Dotação orçamentária: 339039.